



PROCESSO N.º : 7.763-1/2020

ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** – Exercício de 2019

UNIDADE GESTORA : **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**

RESPONSÁVEIS : **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO** – Secretário de Estado de Saúde
CIBELE MAKIYAMA MARTINS – Coordenadora Contábil à época
MICHELE KAROLINA SANTANA FERREIRA – Superintendente de Finanças à época
JESSE MAMEDE UNTAR - Fiscal de Contrato e Superintendente de Regulação de Urgência e Emergência à época
INÊS DE SOUZA LEITE SUKERT – Fiscal de Contrato e Superintendente de Regulação de Urgência e Emergência à época
JOBELITA PADILHA CAMPOS ESCUDERO – Coordenadora de Contratos à época
EMPRESA ABELHA TÁXI E MANUTENÇÃO LTDA.

ADVOGADOS : **MICHELL ANTONIO BREDÁ** – OAB/MT 16.990
GABRIELLA GAHYVA PAES E FIGUEIREDO – OAB/MT 26217

RELATOR : **CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da **Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT)** e do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do **Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo**, secretário de Estado e gestor do Fundo, nos termos do artigo 10, III, do Regimento Interno.

Os trabalhos de auditoria, primeiramente, foram executados pela antiga Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente, e, posteriormente, pela 1ª Secretaria de Controle Externo, e abrangeram a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do órgão quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, com base nas informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, e das publicações nos órgãos oficiais de imprensa.





Com base nas informações obtidas pela então Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente, foi confeccionado o Relatório Técnico Preliminar¹, no qual foram apontadas a existência diversos achados de auditoria, classificadas em irregularidades divididas abaixo por responsável. Confira-se:

Responsável:	Cibele Makiyama Martins - Coordenadora Contábil - a partir de 04/04/2018
Descrição do achado	Empenho de R\$ 43.998.246,12 acima da dotação autorizada atualizada. Ver item 4.3.2.3
Classificação da irregularidade	Planejamento/Orçamento_Grave_01. Realização de despesas sem a existência de crédito orçamentário (art. 167, II, da Constituição Federal).
Descrição do achado	Devido à não utilização dos valores de estoques de bens de consumo informados pela Comissão de Inventário nas "declarações de regularidade do inventário dos bens em almoxarifado" houve a divergência na contabilização de atos e/ou fatos contábeis referentes aos bens de consumo, resultando em subavaliação de R\$ 979.329,30 no valor da conta contábil 1.1.5.0.0.00.00.00 – Estoques, e impactando a fidedignidade da informação constante nos demonstrativos contábeis referentes ao final do exercício de 2019. Ver item 5.1
Classificação da irregularidade	CC 99. Contabilidade_moderada_04. Divergência na contabilização de atos e/ou fatos contábeis que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (art. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964).

Responsável	Gilberto Gomes de Figueiredo - Secretário de Estado de Saúde – desde 02/01/2019
Descrição do achado	Empenho de R\$ 43.998.246,12 acima da dotação autorizada atualizada. Ver item 4.3.2.3
Classificação da irregularidade	Planejamento/Orçamento_Grave_01. Realização de despesas sem a existência de crédito orçamentário (art. 167, II, da Constituição Federal).
Descrição do achado	Não pagamento de despesas inscritas em restos a pagar processados em 2019, na existência de saldo decorrente de superávit financeiro suficiente para quitar a obrigação, concorrendo para o descrédito do órgão junto aos fornecedores e impactando nas ações e serviços de saúde destinados à coletividade, contrariando jurisprudências (Acórdão nº 1.164/2014, 20/2015, 227/2015 e 75/2016) e Súmula 019 do TCE/MT. Ver item 4.3.3.3.
Classificação da irregularidade	DB 99. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
Descrição do achado	Devido à não disponibilização de estrutura e recursos humanos em quantitativo e perfil adequado à Comissão de Inventário houve a ausência de continuidade das ações destinadas à atualização patrimonial de bens permanentes (não realização integral do inventário de bens móveis e imóveis), resultando em incertezas quanto à situação patrimonial de R\$ 191.004.933,49 em bens móveis e R\$ 50.684.747,97 em bens imóveis, e impactando a fidedignidade da informação constante nos demonstrativos contábeis referentes ao final do exercício de 2019. Ver itens 5.2 e 5.3.
Classificação da irregularidade	BB 05. Gestão Patrimonial_grave_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei nº 4.320/1964).

¹ Documento digital n.º 277982/2021;





Descrição do achado	A empresa Abelha Táxi Aéreo cobrou da SES/MT voos que não foram registrados/localizados pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, o que foi evidenciado pela ausência de documentos hábeis (Mapas de Voos) a comprovar a efetiva realização dos voos cobrados mensalmente. O confronto dos dados fornecidos pelo DECEA com os dados constantes no processo de pagamento permitiu concluir pela inexistência de 80 (oitenta) voos cobrados indevidamente no Exercício de 2019, o que gerou uma cobrança indevida no montante de R\$ 993.877,50. Ver item 6.3.5.2.
Classificação da irregularidade	JB 03. Despesas_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/64; arts. 55, § 3º e 73, da Lei nº 8.666/1993). HB 99. Contrato_Grave_99. Irregularidade referente a Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
Descrição do achado	A empresa Abelha Taxi Aéreo cobrou da SES/MT voos integrais de um ponto a outro quando, na realidade, os registros do DECEA informam que foram realizados de forma PARCIAL (Aproveitamento de voo – trecho) de modo que restou comprovada a cobrança a maior de quilometragem voada do que efetivamente realizada (Registros nº 13, 14, 56, 62, 63, 73, 74, 140, 142, 163, 205, 206, 273 e 275) no Exercício de 2019, o que gerou um superfaturamento no montante de R\$ 68.279,34. Ver item 6.3.5.3.
Classificação da irregularidade	JB 03. Despesas_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/64; arts. 55, § 3º e 73, da Lei nº 8.666/1993). HB 99. Contrato_Grave_99. Irregularidade referente a Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
Descrição do achado	Devido à continuidade dos pagamentos indenizatórios realizados à empresa Grifforth Indústria e Serviços de Apoio e Assistência à Saúde Ltda. houve descumprimento de determinações constantes do Acórdão nº 320/2017 – TP referente às Contas Anuais de Gestão do exercício de 2015. Ver item 10.
Classificação da irregularidade	NA 01_Diversos_Gravíssima_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução nº 14/2007 - RITCE).

Responsável	Inês de Souza Leite Suket (Fiscal do Contrato nº 119/2018 – Superintendente de Regulação de Urgência e Emergência da SES/MT)
Descrição do achado	O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deixou de exigir os Mapas Oficiais (GPS) das aeronaves dos voos apresentados pela empresa para pagamento, o que foi evidenciado na análise pormenorizada do referido processo. Ver item 6.3.5.1.
Classificação da irregularidade	HB 16. Contrato_Grave_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).
Descrição do achado	A empresa Abelha Táxi Aéreo cobrou da SES/MT voos que não foram registrados/localizados pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, o que foi evidenciado pela ausência de documentos hábeis (Mapas de Voos) a comprovar a efetiva realização dos voos cobrados mensalmente. O confronto dos dados fornecidos pelo DECEA com os dados constantes no processo de pagamento permitiu concluir pela inexistência de 80 (oitenta) voos cobrados indevidamente no Exercício de 2019, o que gerou uma cobrança indevida no montante de R\$ 993.877,50. Ver item 6.3.5.2.
Classificação da irregularidade	JB 03. Despesas_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/64; arts. 55, § 3º e 73, da Lei nº 8.666/1993). HB 99. Contrato_Grave_99. Irregularidade referente a Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
Descrição do achado	A empresa Abelha Taxi Aéreo cobrou da SES/MT voos integrais de um ponto a outro quando, na realidade, os registros do DECEA informam que foram realizados de forma PARCIAL (Aproveitamento de voo – trecho) de modo que restou comprovada a cobrança a maior de quilometragem voada do que efetivamente realizada (Registros nº 13, 14, 56, 62, 63, 73, 74, 140, 142, 163, 205, 206, 273 e 275) no Exercício de 2019, o que gerou um superfaturamento no montante de R\$ 68.279,34. Ver item 6.3.5.3.
Classificação da irregularidade	JB 03. Despesas_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/64; arts. 55, § 3º e 73, da Lei nº 8.666/1993). HB 99. Contrato_Grave_99. Irregularidade referente a Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.





Responsável	Jesse Mamede Untar (Fiscal do Contrato nº 119/2018 – Superintendente de Regulação de Urgência e Emergência da SES/MT)
Descrição do achado	O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deixou de exigir os Mapas Oficiais (GPS) das aeronaves dos voos apresentados pela empresa para pagamento, o que foi evidenciado na análise pormenorizada do referido processo. Ver item 6.3.5.1.
Classificação da irregularidade	HB 16. Contrato_Grave_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).
Descrição do achado	A empresa Abelha Táxi Aéreo cobrou da SES/MT voos que não foram registrados/localizados pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, o que foi evidenciado pela ausência de documentos hábeis (Mapas de Voos) a comprovar a efetiva realização dos voos cobrados mensalmente. O confronto dos dados fornecidos pelo DECEA com os dados constantes no processo de pagamento permitiu concluir pela inexistência de 80 (oitenta) voos cobrados indevidamente no Exercício de 2019, o que gerou uma cobrança indevida no montante de R\$ 993.877,50. Ver item 6.3.5.2.
Classificação da irregularidade	JB 03. Despesas_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/64; arts. 55, § 3º e 73, da Lei nº 8.666/1993). HB 99. Contrato_Grave_99. Irregularidade referente a Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
Descrição do achado	A empresa Abelha Taxi Aéreo cobrou da SES/MT voos integrais de um ponto a outro quando, na realidade, os registros do DECEA informam que foram realizados de forma PARCIAL (Aproveitamento de voo – trecho) de modo que restou comprovada a cobrança a maior de quilometragem voada do que efetivamente realizada (Registros nº 13, 14, 56, 62, 63, 73, 74, 140, 142, 163, 205, 206, 273 e 275) no Exercício de 2019, o que gerou um superfaturamento no montante de R\$ 68.279,34. Ver item 6.3.5.3.
Classificação da irregularidade	JB 03. Despesas_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/64; arts. 55, § 3º e 73, da Lei nº 8.666/1993). HB 99. Contrato_Grave_99. Irregularidade referente a Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Responsável	Jobelita P. Campos Escudero (Coordenadora de Contratos – CCTR/SUAC/GBSAAQ/SES/MT)
Descrição do achado	A empresa Abelha Táxi Aéreo cobrou da SES/MT voos que não foram registrados/localizados pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, o que foi evidenciado pela ausência de documentos hábeis (Mapas de Voos) a comprovar a efetiva realização dos voos cobrados mensalmente. O confronto dos dados fornecidos pelo DECEA com os dados constantes no processo de pagamento permitiu concluir pela inexistência de 80 (oitenta) voos cobrados indevidamente no Exercício de 2019, o que gerou uma cobrança indevida no montante de R\$ 993.877,50. Ver item 6.3.5.2.
Classificação da irregularidade	JB 03. Despesas_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/64; arts. 55, § 3º e 73, da Lei nº 8.666/1993). HB 99. Contrato_Grave_99. Irregularidade referente a Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
Descrição do achado	A empresa Abelha Taxi Aéreo cobrou da SES/MT voos integrais de um ponto a outro quando, na realidade, os registros do DECEA informam que foram realizados de forma PARCIAL (Aproveitamento de voo – trecho) de modo que restou comprovada a cobrança a maior de quilometragem voada do que efetivamente realizada (Registros nº 13, 14, 56, 62, 63, 73, 74, 140, 142, 163, 205, 206, 273 e 275) no Exercício de 2019, o que gerou um superfaturamento no montante de R\$ 68.279,34. Ver item 6.3.5.3.
Classificação da irregularidade	JB 03. Despesas_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/64; arts. 55, § 3º e 73, da Lei nº 8.666/1993). HB 99. Contrato_Grave_99. Irregularidade referente a Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Responsável	Michele Karoline Santana Ferreira - Superintendente de Finanças – desde 07/01/2019
Descrição do achado	Empenho de R\$ 43.998.246,12 acima da dotação autorizada atualizada. Ver item 4.3.2.3
Classificação da irregularidade	Planejamento/Orçamento_Grave_01. Realização de despesas sem a existência de crédito orçamentário (art. 167, II, da Constituição Federal).





Responsável	Empresa Abelha Táxi Aéreo (Contratada no âmbito do Contrato nº 119/2018)
Descrição do achado	A empresa Abelha Táxi Aéreo cobrou da SES/MT voos que não foram registrados/localizados pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, o que foi evidenciado pela ausência de documentos hábeis (Mapas de Voos) a comprovar a efetiva realização dos voos cobrados mensalmente. O confronto dos dados fornecidos pelo DECEA com os dados constantes no processo de pagamento permitiu concluir pela inexistência de 80 (oitenta) voos cobrados indevidamente no Exercício de 2019, o que gerou uma cobrança indevida no montante de R\$ 993.877,50. Ver item 6.3.5.2.
Classificação da irregularidade	JB 03. Despesas_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/64; arts. 55, § 3º e 73, da Lei nº 8.666/1993). HB 99. Contrato_Grave_99. Irregularidade referente a Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
Descrição do achado	A empresa Abelha Taxi Aéreo cobrou da SES/MT voos integrais de um ponto a outro quando, na realidade, os registros do DECEA informam que foram realizados de forma PARCIAL (Aproveitamento de voo – trecho) de modo que restou comprovada a cobrança a maior de quilometragem voada do que efetivamente realizada (Registros nº 13, 14, 56, 62, 63, 73, 74, 140, 142, 163, 205, 206, 273 e 275) no Exercício de 2019, o que gerou um superfaturamento no montante de R\$ 68.279,34. Ver item 6.3.5.3.
Classificação da irregularidade	JB 03. Despesas_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/64; arts. 55, § 3º e 73, da Lei nº 8.666/1993). HB 99. Contrato_Grave_99. Irregularidade referente a Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, os responsáveis foram citados mediante os Ofícios n.º 3/2022/GAB/DN², n.º 5/2022/GAB/DN³, 7/2022/GAB/DN⁴, 8/2022/GAB/DN⁵, 9/2022/GAB/DN⁶, 10/2022/GAB/DN⁷ e 6/2022/GAB/DN⁸, sendo que após solicitação de dilação de prazo⁹, a empresa¹⁰ e os demais responsáveis de forma conjunta¹¹ acostaram defesa sobre os achados elencados pela auditoria.

Após análise da defesa e documentos apresentados, a 4ª Secretaria de Controle Externo emitiu Relatório Técnico Conclusivo¹², em que acatou parte das alegações defensivas, sanando as irregularidades referentes à cobrança de voos supostamente realizados de forma parcial, ao empenho de valores acima de dotação orçamentária, à divergência na contabilização de fatos contábeis, ao não pagamento de despesas inscritas em restos a pagar processados e aos voos não registrados (apenas no tocante à Sra. Inês de Souza Leite Sukert).

Houve, ainda, mudança no apontamento referente aos voos não registrados no DECEA3, passando a cobrança indevida a ser considerada no total

² Documento digital 3381/2022;

³ Documento digital 3383/2022;

⁴ Documento digital 3385/2022;

⁵ Documento digital 3387/2022;

⁶ Documento digital 3390/2022;

⁷ Documento digital 3392/2022;

⁸ Documento digital 3396/2022;

⁹ Documentos digitais n.º 16949/2022, 17133/2022, 24746/2022 e 25482/2022;

¹⁰ Documentos digitais 25280/2022; 25284/2022; 25287/2022; 25288/2022; 25289/2022; 25292/2022 e 25292/2022;

¹¹ Documento digital 108490/2022;

¹² Documento digital 192831/2022;





de R\$ 251.789,50 e mantida para o Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo, Sr. Jesse Mamede Untar, Sra. Jobelita Padilha Campos Escudero e para empresa Abelha Táxi Aéreo e Manutenção Ltda. As demais irregularidades foram mantidas.

Ao final, concluiu pela irregularidade das contas, com as seguintes propostas de determinação e de recomendação:

III.1 – Propostas de Determinação a serem encaminhadas ao relator:

a) D1: Que a SES-MT autorize a emissão de passagens aéreas aos usuários do SUS participantes do Programa de Tratamento Fora de Domicílio da SES/MT somente mediante justificativa médica pertinente e devidamente formalizada no prontuário, de modo a esclarecer os motivos do paciente não poder se deslocar via transporte terrestre, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 1º Portaria SAS/MS 055/1999 – **Item 6.2.4.2;**

b) D2: Que a SES-MT somente autorize o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante com base nos requisitos do art. 7 da Portaria nº 55/99/SAS/MS, fazendo constar no prontuário do paciente a justificativa para a impossibilidade de seu deslocamento desacompanhado – **Item 6.2.4.2;**

c) D3: Que a SES-MT somente realize a aquisição de passagens aéreas aos usuários do SUS em tratamento fora de domicílio com a antecedência mínima adequada ou, para os casos excepcionais, somente mediante apresentação de justificativa médica pertinente, de modo a esclarecer os motivos da compra de passagens sem o cumprimento da antecedência, em observância ao disposto no item 4.1.3 do Contrato nº 53/08/SES/MT, ou de qualquer outro que venha a substituí-lo – **Item 6.2.4.3;**

d) D4: Que a SES-MT implante sistemática e mecanismos para garantir o reembolso ou remarcação das passagens canceladas no Programa de Tratamento Fora de Domicílio, com base nos critérios adotadas por cada companhia aérea, de forma a dar cumprimento ao disposto no item 4.3.6 do Contrato nº 53/2008/SES/MT, ou de qualquer outro que venha a substituí-lo, e comunique as ações adotadas em prazo a ser estabelecido pelo Relator – **Item 6.2.4.4;**

e) D5: Que a SES-MT se abstenha de realizar novos pagamentos a título das despesas relativas à prestação de quaisquer serviços relacionados ao transporte de pacientes em UTI aéreo sem que a contratada apresente documento hábil a comprovar o efetivo deslocamento de cada aeronave utilizada no transporte de enfermos no âmbito do Estado de Mato Grosso, nos termos exigidos pelo item 4.5 do contrato nº 119/2018, ou outro que venha a substituí-lo. Esta medida contribuirá para que não ocorra pagamento de despesas não realizadas (inexistentes) e as realizadas de forma parcial, porém cobradas em sua integralidade – **Itens 6.3.5.1; 6.3.5.2, 6.3.5.3; e**

f) D6: Que a SES-MT realize as diligências necessárias para fundamentar a autorização de transporte aéreo de pacientes por distâncias inferiores a 500 km e registre essas justificativas adequadamente junto dos documentos de execução da despesa (respeitado o sigilo que a situação requer), de forma a fazer valer o previsto no item 4.11 do contrato nº 119/2018 – **Item 6.3.5.4.**

III.2 – Propostas de recomendações a serem encaminhadas ao relator:

a) R1: Que a SES-MT envide esforços para garantir a eficácia e efetividade dos programas de Enfrentamento da Hanseníase em Mato Grosso, em especial mediante ações voltadas ao aumento da oferta de





serviços de inabilitação, ou ainda o fomento à participação social em iniciativas voltadas à redução do estigma/preconceito contra a doença –

Item 3.5;

b) R2: Que a SES-MT promova a continuidade das ações destinadas à atualização patrimonial de bens permanentes, propiciando recursos humanos em quantitativo e perfil adequado à Comissão de Inventário –

Item 5.3;

c) R3: Que a SES-MT realize credenciamento e contratualização junto aos prestadores de serviços de saúde, de modo a diminuir a demanda de Tratamento Fora de Domicílio por parte do SUS em Mato Grosso – **Item 6.2.4.1;**

d) R4: Que a SES-MT realize de forma efetiva a fiscalização dos serviços de saúde contratualizados pela SES/MT, de modo a diminuir a demanda de Tratamento Fora de Domicílio por parte do SUS em Mato Grosso – **Item 6.2.4.1;**

e) R5: Que a SES-MT, quando da celebração dos próximos contratos envolvendo a aquisição de passagens aéreas para pacientes em TFD, fixe prazo mínimo de dias mais dilatado para a aquisição de passagens, de forma a favorecer a economicidade da compra em si – **Item 6.2.4.3;**

f) R6: Que a SES-MT exija os documentos de prestação de contas do deslocamento do paciente em TFD em tempo razoável, de forma a favorecer a antecipação de aquisições de passagens para deslocamentos futuros já previstos (a exemplo daquelas compradas para os pacientes realizarem consultas de retorno, cuja data já tenha sido previamente agendada e fornecida em guias de contrarreferência) – **Item 6.2.4.3;**

g) R7: Que a SES-MT elabore estudo para avaliar a possibilidade de estabelecer “banco de milhagens” para utilização dos prêmios e/ou créditos em milhagens decorrentes da aquisição de passagens aéreas com recursos públicos, dentro do programa TFD, apresentando os resultados obtidos em prazo a ser definido pelo Relator – **Item 6.2.4.5;**

h) R8: Que a SES-MT participe ativamente, como agente interessado, das discussões legislativas envolvendo a instituição de programas de “banco de milhagens”, a exemplo daquela prevista no Projeto de Lei nº 612/2019, em tramitação na Assembleia Legislativa de Mato Grosso, ou de outro que eventualmente venha a substituí-lo, tendo em vista os benefícios potenciais de sua utilização na pasta da saúde, que, no ano de 2019, foram estimados, no mínimo, em R\$ 815,42 mil, em decorrência do elevado volume de passagens aéreas adquiridas para pacientes em TFD – **Item 6.2.4.5; e**

i) R9: Que a SES-MT zele pelo cumprimento dos planos de providência para atendimento das recomendações emitidas pela CGE-MT, exercendo fiscalização ativa do cumprimento dos prazos previstos, tudo a fim de corrigir e prevenir as fragilidades previamente identificadas – **Item 7.**

Em cumprimento ao artigo 109 da Resolução Normativa n.º 16/2021, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer n.º 7.647/2022¹³, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo julgamento regular, com ressalvas das contas anuais de gestão, com aplicação de multa e expedição de determinações, nos seguintes termos:

¹³ Documento digital 260020/2022;





a) pelo **JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVAS** das contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao exercício de 2019, sob a administração do Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo, com fundamento nos arts. 1º, II, e 21, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c os arts. 1º, II, e 163 da Resolução Normativa nº 16/2021;

b) pela **manutenção dos achados referente à (ao):**

b.1) deficiência nos registros de bens de caráter permanente;

b.2) ausência de registros de alguns voos no Departamento de Controle do Espaço Aéreo para dar suporte documental à prestação de serviços do Contrato nº 119/2018, cujas despesas somam R\$ 251.789,50;

b.3) realização de voos com distância inferior à mínima de 500 km, em descumprimento de previsão contratual;

b.4) descumprimento de determinação com prazo;

c) pelo **saneamento dos achados relativos à (ao):**

c.1) realização de despesa sem existência de crédito orçamentário;

c.2) não pagamento de restos a pagar processados;

c.3) deficiências na contabilização de bens de consumo (estoques);

c.4) ausências de mapas oficiais gerados por GPS nos registros dos voos realizados em relação ao Contrato nº 119/2018;

c.5) cobrança de voos integrais realizados de forma parcial em relação ao Contrato nº 119/2018;

d) pela **aplicação de multa ao responsável Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo**, nos termos no art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE-MT c/c art. 327, II, do RI/TCE-MT (Resolução Normativa nº 16/2021) pela **manutenção do achado referente à deficiência no registro de bens de caráter permanente (irregularidade BB05), por infringência do art. 94 da Lei nº 4.320/1964;**

e) pela expedição de **determinação**, nos termos do art. 22, §2º, da Lei Orgânica do TCE-MT, para que a atual gestão da **Secretaria de Estado de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde:**

e.1) com a participação da Superintendência de Contabilidade, adote providências para solucionar deficiências nos controles de patrimônio do órgão, principalmente no tocante à contabilização de bens de consumo;

e.2) na interpretação dos itens 4.10 e 4.11 do Contrato nº 119/2018, se ainda vigente, ou se existente contrato vigente com disposição semelhante, utilize como parâmetro de quilometragem mínima a distância entre a origem e o destino do paciente;

e.3) reitere a determinação de item "b" expedida no Acórdão nº 320/2017-TP, Processo nº 50792/2015, relativo às contas anuais de 2015, julgadas em 2017, para que seja designado fiscal de contrato referente a contrato firmado entre o Hospital Regional de Alta Floresta e empresa de lavanderia;

f) pela **determinação à Secretaria de Controle Externo competente** para que proceda à **instauração de tomada de contas a fim de apurar a existência de possível dano ao erário no valor de R\$ 251.789,50.**

Na sequência, por meio do Edital de Notificação n.º 569/DN/2022¹⁴, foi oportunizado aos interessados o direito de apresentarem alegações finais, caso em que apenas a Empresa Abelha Taxi e Manutenção Ltda., representada por seus

¹⁴ Documento digital 266181/2022;





advogados, apresentou suas alegações¹⁵ pugnando pela improcedência dos achados n.º 01, n.º 02 e n.º 03, mediante a comprovação do procedimento de fiscalização realizado pelo fiscal do contrato nos voos realizados e devidamente pagos e, conseqüentemente, a ausência de prejuízo ao erário.

Nesse momento processual, o Relator à época declarou a sua suspeição¹⁶, oportunidade que os autos foram enviados à Presidência que encaminhou¹⁷ o processo para o Núcleo de Expediente para nova distribuição mediante sorteio.

Após ser sorteado como novo Relator¹⁸, encaminhei os autos ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer n.º 2.694/2023¹⁹, manifestou-se pela retificação do Parecer nº 7.647/2022, quanto ao saneamento do item 6.3.5.2 (Ausência de registros de voos juntos ao DECEA cobrados da SES/MT), e ratificação dos demais termos. Confira-se:

a) pelo JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVAS das contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao exercício de 2019, sob a administração do Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo, com fundamento nos arts. 1º, II, e 21, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c os arts. 1º, II, e 163 da Resolução Normativa nº 16/2021;

b) pela manutenção dos achados referente à (ao):
b.1) deficiência nos registros de bens de caráter permanente;
b.2) realização de voos com distância inferior à mínima de 500 km, em descumprimento de previsão contratual;
b.3) descumprimento de determinação com prazo;

c) pelo saneamento dos achados relativos à (ao):
c.1) realização de despesa sem existência de crédito orçamentário;
c.2) não pagamento de restos a pagar processados;
c.3) deficiências na contabilização de bens de consumo (estoques);
c.4) ausências de mapas oficiais gerados por GPS nos registros dos voos realizados em relação ao Contrato nº 119/2018;
c.5) cobrança de voos integrais realizados de forma parcial em relação ao Contrato nº 119/2018;
c.6) ausência de registros de alguns voos no Departamento de Controle do Espaço Aéreo para dar suporte documental à prestação de serviços do Contrato nº 119/2018, cujas despesas somam R\$ 251.789,50;

d) pela aplicação de multa ao responsável Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo, nos termos no art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE-MT c/c art. 327, II, do RI/TCE-MT (Resolução Normativa nº 16/2021), em razão da

¹⁵ Documento digital 49728/2023;

¹⁶ Documento digital 52339/2023;

¹⁷ Documento digital 53422/2023;

¹⁸ Documento digital 57691/2023;

¹⁹ Documento digital 83998/2023;





manutenção do achado referente à deficiência no registro de bens de caráter permanente (irregularidade BB05), por infringência do art. 94 da Lei nº 4.320/1964;

e) pela expedição de determinação, nos termos do art. 22, §2º, da Lei Orgânica do TCE-MT, para que a atual gestão da Secretaria de Estado de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde:

e.1) com a participação da Superintendência de Contabilidade, adote providências para solucionar deficiências nos controles de patrimônio do órgão, principalmente no tocante à contabilização de bens de consumo;

e.2) na interpretação dos itens 4.10 e 4.11 do Contrato nº 119/2018, se ainda vigente, ou se existente contrato vigente com disposição semelhante, utilize como parâmetro de quilometragem mínima a distância entre a origem e o destino do paciente;

e.3) reitere a determinação de item “b” expedida no Acórdão nº 320/2017-TP, Processo nº 50792/2015, relativo às contas anuais de 2015, julgadas em 2017, para que seja designado fiscal de contrato referente a contrato firmado entre o Hospital Regional de Alta Floresta e empresa de lavanderia.

Superada a narrativa da conformidade processual, destaca-se a seguir aspectos relevantes das contas anuais que foram extraídos dos autos, em especial do Relatório Técnico Preliminar confeccionado pela então Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente e do Relatório Técnico Conclusivo da 1ª Secretaria de Controle Externo.

1. PERFIL DO ÓRGÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso possui papel fundamental na administração direta estatal que, dentre as suas principais funções, constam o assessoramento da saúde aos municípios, a programação, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas implementadas e demais atividades atinentes à saúde.

A sua estrutura organizacional e a distribuição de cargos em comissão e funções de confiança estão definidas por meio do Decreto n.º 16, de 1º de fevereiro de 2019, que assim dispõe:

Art. 1º À Secretaria de Estado de Saúde - SES incumbe a coordenação e execução das políticas de saúde, de acordo com as diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso (SUS-MT), através de ações e medidas de promoção e proteção da saúde da população, prestando assistência médico-ambulatorial e hospitalar integral, bem como a execução da vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A estrutura organizacional básica e setorial da SES/MT compreende os seguintes níveis administrativos:





I - NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA	II - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR	III - NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO	IV - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR
	V - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA	VI - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA	VII - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA E DESCONCENTRADA

No tocante aos níveis de Decisão Colegiada e Direção Superior é dividida da seguinte forma:

I - NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA	II - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR
1 - Conferência Estadual de Saúde 2 - Conselho Estadual de Saúde 2.1 - Ouvidoria Geral do Conselho Estadual de Saúde 2.2 - Secretaria Geral do Conselho Estadual de Saúde 3 - Comissão Intergestora Bipartite 3.1 - Secretaria Executiva da Comissão Intergestora	1 - Gabinete do Secretário de Estado de Saúde 1.1 - Gabinete do Secretário Executivo de Saúde 1.2 - Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar 1.3 - Gabinete do Secretário Adjunto de Unidades Especializadas 1.4 - Gabinete do Secretário Adjunto do Complexo Regulador 1.5 - Gabinete do Secretário Adjunto de Atenção à Saúde e Vigilância em Saúde 1.6 - Gabinete do Secretário Adjunto de Aquisições e Finanças 1.7 - Gabinete do Secretário Adjunto de Administração, Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

Ainda, a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso possui gerência sobre as seguintes unidades de atendimento:

Item	Unidade de Saúde
1	Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais
2	Centro Estadual de Referência em Média e Alta Complexidade
3	Centro Integrado de Assistência Psicossocial
4	Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
5	Hemocentro - Sangue e Hemoderivados
6	Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso - LACEN MT
7	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
8	Superintendência de Assistência Farmacêutica
9	Hospital Metropolitano de Várzea Grande
10	Hospital Regional de Alta Floresta
11	Hospital Regional de Colíder
12	Hospital Regional de Rondonópolis
13	Hospital Regional de Sorriso

Fonte: SES/MT. Disponível em: <<http://www.saude.mt.gov.br/unidades-de-saude>>.

1.1 Cadastro dos Responsáveis

A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, no exercício de 2019, esteve sob a responsabilidade dos agentes públicos a seguir relacionados:

NOME	CARGO
GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO	SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
IVONE LÚCIA ROSSET RODRIGUES	SECRETÁRIA ADJUNTA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS
MICHELE KAROLINE SANTANA FERREIRA	SUPERINTENDENTE DE FINANÇAS





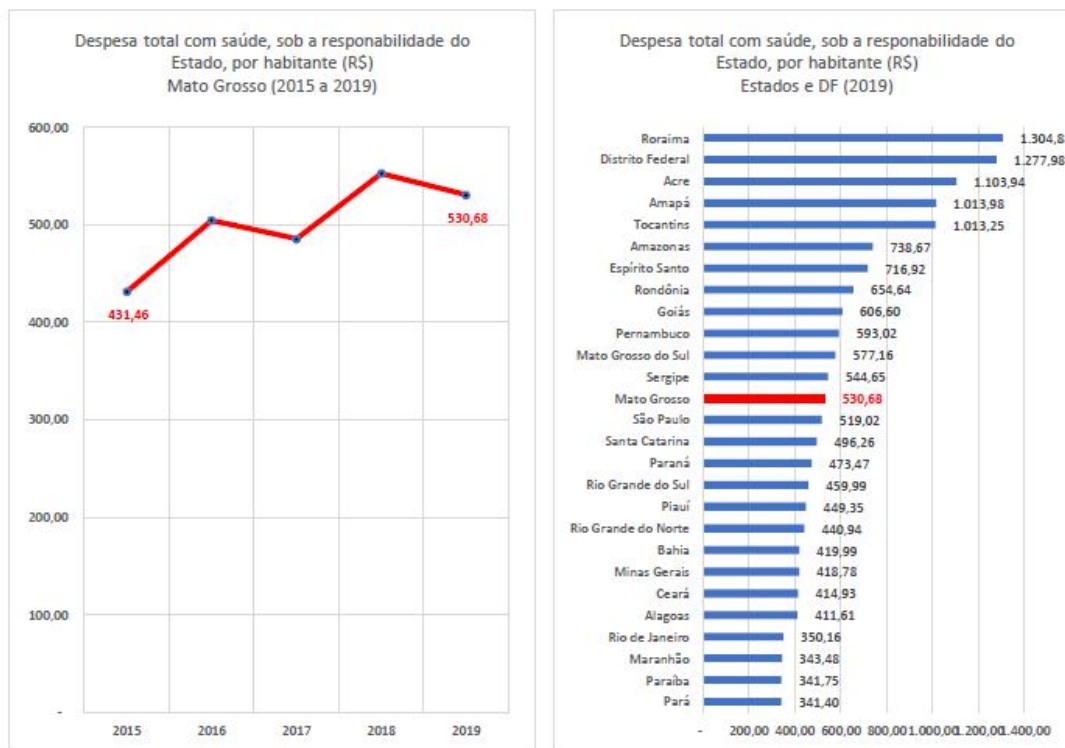
CIBELE MAKIYAMA MARTINS	SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE
JEFFERSON LUIZ DE QUEIROZ	GESTOR DA UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

2. INDICADORES DE SAÚDE EM MATO GROSSO

2.1 indicadores Financeiros de Saúde

Com finalidade de avaliação da capacidade de gestão das políticas públicas pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, com base nos dados do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) foram avaliados diversos pontos, sendo o primeiro, a despesa total com a saúde por habitante, realizada pelos Entes Federados e o Distrito Federal no exercício de 2019:

Figura 1 - Comparativos referentes à despesa total com saúde por habitante



Fonte: Elaborado pela equipe técnica, com base em dados do Siops (Anexo #2).

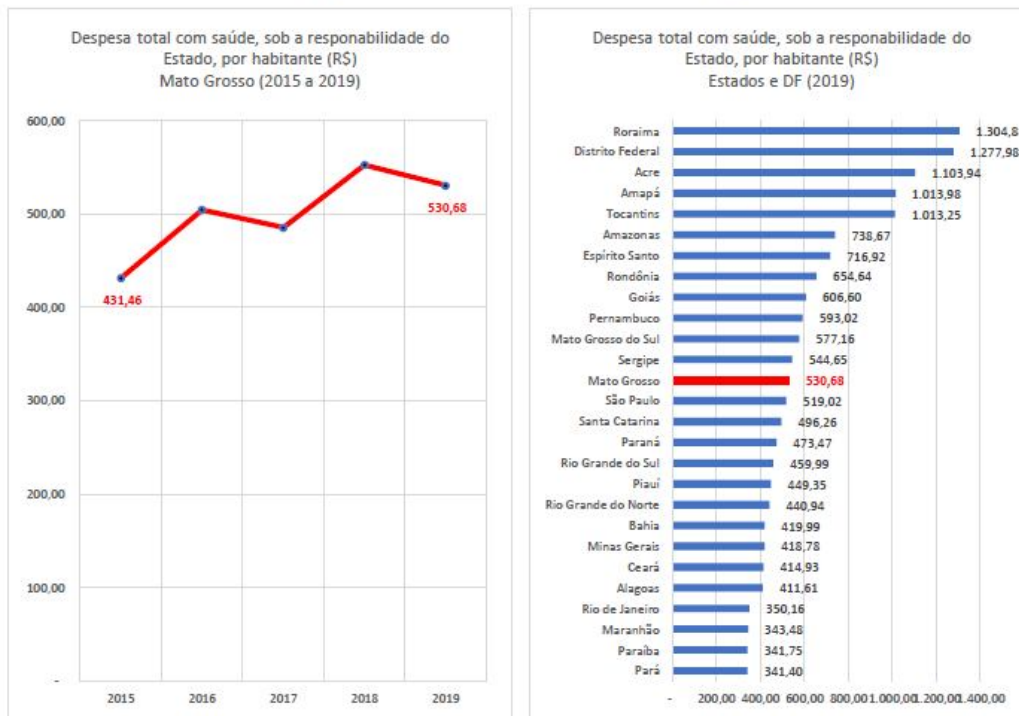
Conforme se depreende do resultado alcançado, o Estado de Mato Grosso aparecia em 13º (décimo terceiro) colocado no quesito de maior despesa total com saúde por habitante dentre todos os demais Estados e Distrito Federal.





No caso, o Estado gastou o valor aproximado de R\$ 530,68 (quinhentos e trinta reais e sessenta e oito centavos) por pessoa no exercício de 2019, o que representa uma queda de 43,95% em comparação com o valor despendido no ano de 2018.

Figura 1 - Comparativos referentes à despesa total com saúde por habitante



Fonte: Elaborado pela equipe técnica, com base em dados do Siops (Anexo #2).

Entre os anos de 2017 e 2018 houve aumento com as despesas com a saúde em média por habitante. Todavia, em 2019 ocorreu queda da despesa, como se vislumbra do gráfico acima.

No que diz respeito aos investimentos realizados no ano de 2019, tais gastos corresponderam a 1,65% da receita própria da SES aplicada na saúde, o que representa aumento de 0,63 pontos no indicador quando comparados com os 1,02% vistos em 2018.

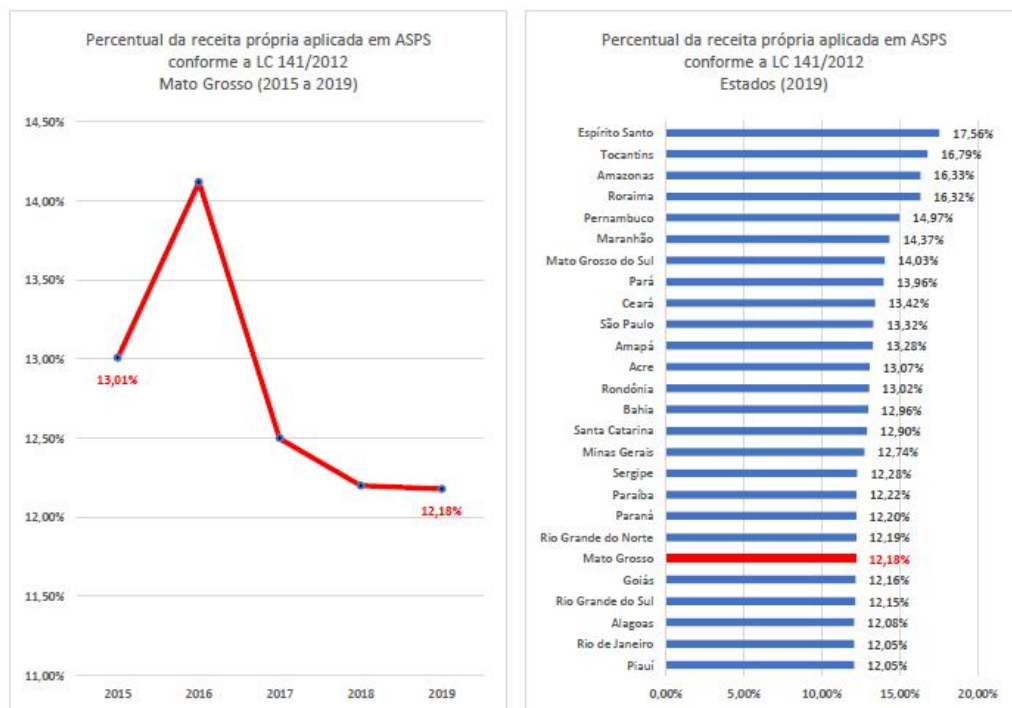
A receita própria estadual aplicada na saúde teve queda de 6,38% entre 2015 e 2019, sendo que em 2019 o percentual apresentado foi de 12,18%.

Em 2019, o Estado ocupava a 21ª posição dentre todos os Entes Federados, como se verifica do gráfico abaixo:





Figura 2 - Comparativos referentes ao percentual da receita própria aplicada em ASPS



Fonte: Elaborado pela equipe técnica, com base em dados do Siops (Anexo #2).

2.2 Indicadores de Mortalidade

Para fins de análise dos indicadores de mortalidade, apresenta-se os índices referentes à mortalidade infantil e mortalidade de crianças antes de 5 (cinco) anos completos.

A taxa de mortalidade infantil estima o risco de óbito de um recém-nascido durante o seu primeiro ano de vida, considerado por mil nascimentos.

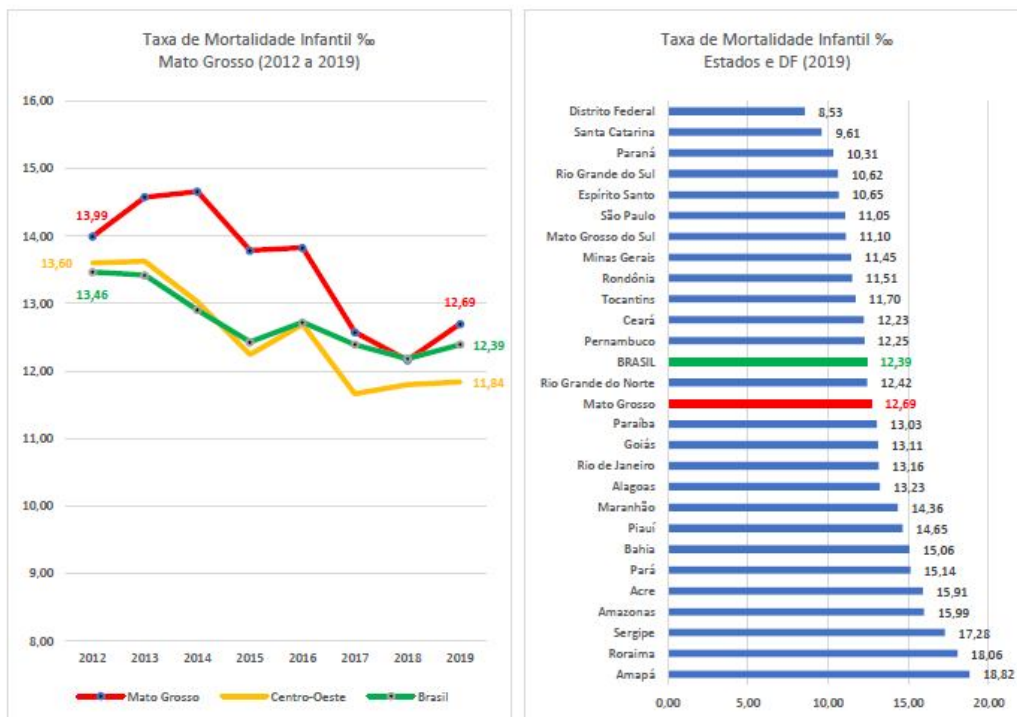
Altas taxas deste índice revelam baixos níveis de saúde em geral, acompanhado, comumente, de baixo desenvolvimento socioeconômico e condições de vida. Ou seja, geralmente, quanto menor o valor do indicador, melhor o cenário da saúde local.

A seguir, apresenta-se o gráfico comparativo das taxas de mortalidade infantil desde o ano de 2012 até o exercício de 2019 no Estado de Mato Grosso:





Figura 4: Comparativos referentes à taxa de mortalidade infantil



Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica, a partir de dados do sistema TABNET, do Ministério da Saúde (Anexo #5-A e #5-D)

Com base nos dados acima, nota-se que o índice de mortalidade infantil no Estado vem diminuindo ao longo do tempo, ainda que com certa oscilação entre os anos de 2018 e 2019.

Na maior parte do período analisado, os índices de mortalidade infantil em Mato Grosso estiveram acima dos referentes à região centro-oeste ou à média nacional. A exceção foi no exercício de 2018, em que foi equivalente à média brasileira, após tendência de queda iniciada em 2014.

No entanto, no ano de 2019, a taxa de mortalidade infantil em Mato Grosso aumentou 4,19% em comparação ao ano anterior, chegando ao valor de 12,69 por mil nascidos vivos, o que, no cenário nacional, colocou o Estado como o 14º dentre os 27 entes federados.

A taxa de mortalidade infantil em nascidos e menores de 5 (cinco) anos, expressa o desenvolvimento socioeconômico e infraestrutura ambiental que condicionam a desnutrição infantil e demais processos de infecção associados a ausência de estrutura adequada.

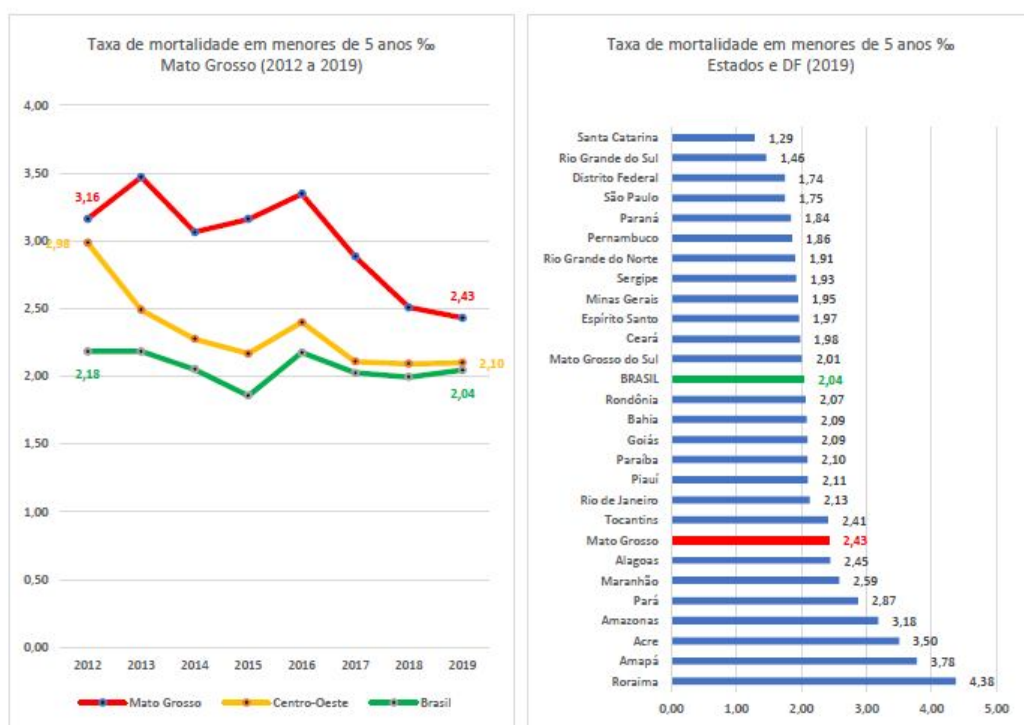




Em tese, quanto menor o valor verificado, melhor corresponde o cenário que ele representa, sem prejuízo das outras possíveis más condições de vida em segmentos sociais específicos.

Ao longo de todo o período analisado os valores do índice em Mato Grosso estiveram acima dos referentes à região centro-oeste ou à média nacional, embora observe-se acentuada tendência de queda iniciada em 2016:

Figura 5: Comparativos referentes à taxa de mortalidade em menores de cinco anos



Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica, a partir de dados do sistema TABNET, do Ministério da Saúde (Anexo #5-A e #5-B)

Nota-se que no ano de 2019, a taxa de mortalidade infantil em menores de cinco anos em Mato Grosso reduziu 3,19% em comparação à do ano anterior, chegando ao valor de 2,43 por mil nascidos vivos, o que, no cenário nacional, colocou o Estado como o 20º dentre os 27 entes federados, ficando acima da média nacional e regional.

2.3 Indicadores de Efetividade da Política Pública de Saúde

Os indicadores da efetividade de implementação das políticas públicas de saúde revelam o grau com que a assistência, serviços e ações contribuem para os resultados almejados.





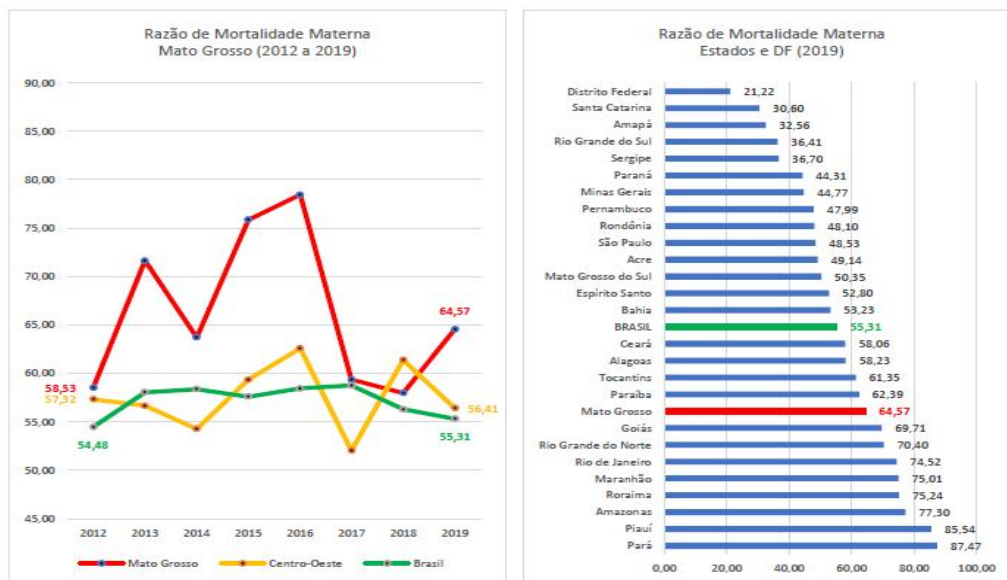
Nesse contexto, apresenta-se o indicador de Razão de Mortalidade Materna, que reflete os óbitos ocorridos por complicações obstétricas durante a gravidez, parto ou puerpério (pós-parto) devido a intervenções, omissões, tratamento incorreto ou a junção de eventos que resultam no falecimento.

A morte materna pode ser causada por qualquer fator relacionado ou agravado pela gravidez, até mesmo por medidas tomadas frente a ela, já desconsideradas as provocadas por fatores incidentais ou acidentais.

Isto é, o presente indicativo serve para visualizar e ajudar a mensurar a qualidade do atendimento e cuidado obstétrico, haja vista que grande parte dos falecimentos maternos são classificados como “evitáveis”. Além disso, o indicativo serve para apontar, indiretamente, os problemas de acesso, adequação e segurança do paciente. Em regra, quanto menor o valor, melhor o cenário retratado.

Ao longo do período analisado, os valores do indicador em Mato Grosso estiveram acima dos referentes à média nacional, embora observe-se que, no ano de 2018, ele foi inferior ao da média da região Centro-Oeste:

Figura 6: Comparativos referentes à taxa de mortalidade materna



Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica, a partir de dados do sistema TABNET, do Ministério da Saúde (Anexo #5-A e #5-C)

Como base no quadro demonstrativo acima, em 2019 a taxa de mortalidade materna em Mato Grosso aumentou 11,39% em comparação ao ano anterior, chegando ao valor de 64,57 por cem mil, o que, no cenário nacional,





colocou o Estado de Mato Grosso em 19º lugar, acima da média nacional e da média do Centro-Oeste.

2.4 Indicadores da Hanseníase

A hanseníase (*Mycobacterium leprae*) é doença infecciosa, transmissível e de caráter crônico, que ainda persiste como problema de saúde pública no Brasil.

O agente etiológico é um bacilo que afeta principalmente os nervos periféricos, olhos e pele, atingindo pessoas de todas as idades e sexos, podendo apresentar evolução quando não tratada, passível de causar deformidades e incapacidades físicas, muitas vezes irreversíveis (BRASIL, 2016, 2017, 2019).

Conforme o Ministério da Saúde, em 2018 foram reportados à Organização Mundial de Saúde (OMS) cerca de 208.619 novos casos da doença no mundo todo. Desse valor, 28.660 ocorreram no Brasil.

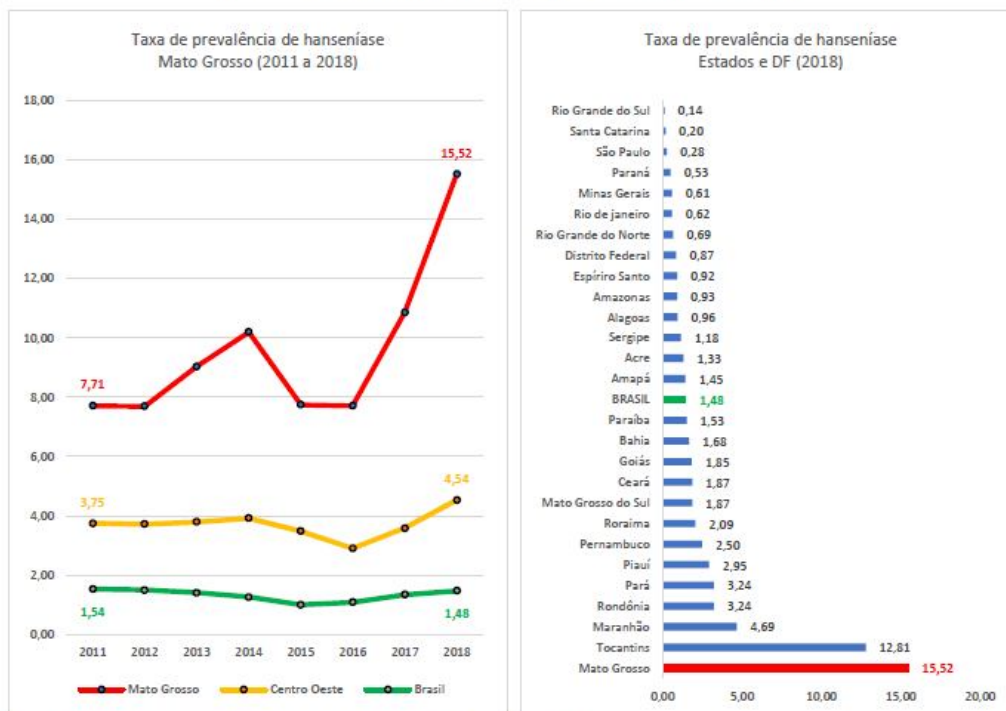
O primeiro indicador a ser avaliado é a taxa de prevalência de hanseníase por 10 mil habitantes, sendo classificada em baixa (menos de 1 caso por 10 mil habitantes), média (até 4 casos), alta (5 a 9 casos), muito alta (10 a 19), hiperendêmica (maior ou igual a 20). Quando o valor auferido é menor que 1 caso a cada 10 mil habitantes, a doença não é considerada um problema de saúde pública.

Ao final de 2018, constatou-se que a taxa de prevalência de hanseníase em Mato Grosso foi considerada como muito alta, e a maior dentre todas as unidades da federação, conforme demonstrado a seguir:





Figura 7: Comparativos referentes à taxa de prevalência de hanseníase



Fonte: Elaborado pela equipe técnica, com base em dados do Boletim Epidemiológico Hanseníase 2020 (Anexo #6-A)

O segundo indicador a ser avaliado é a taxa de detecção geral de novos casos por 100 mil habitantes. Essa taxa de detecção ou de incidência na população se refere ao número de novos diagnósticos da doença.

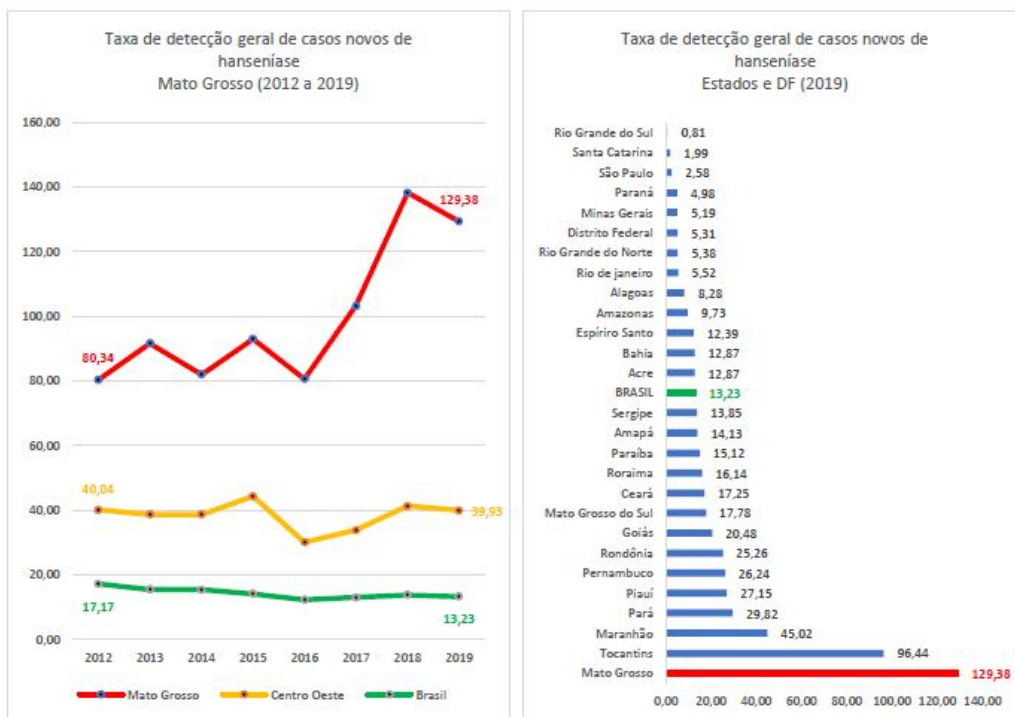
A classificação da taxa de incidência a cada 100 mil habitantes é considerada baixa (quando menor que 2), média (entre 2 e 9,99), alta (de 10 a 19,99), muito alta (de 20 a 39,99) e hiperendêmica (maior ou igual a 40).

No caso, Mato Grosso registrou a maior taxa de detecção geral de novos casos no país, em uma situação hiperendêmica, embora se tenha visto uma redução de 6,45% no valor do indicador entre os anos de 2018 e 2019:





Figura 8: Comparativos referentes à taxa de detecção geral de hanseníase



Fonte: Elaborado pela equipe técnica, com base em dados do Boletim Epidemiológico Hanseníase 2021 (Anexo #6-B)

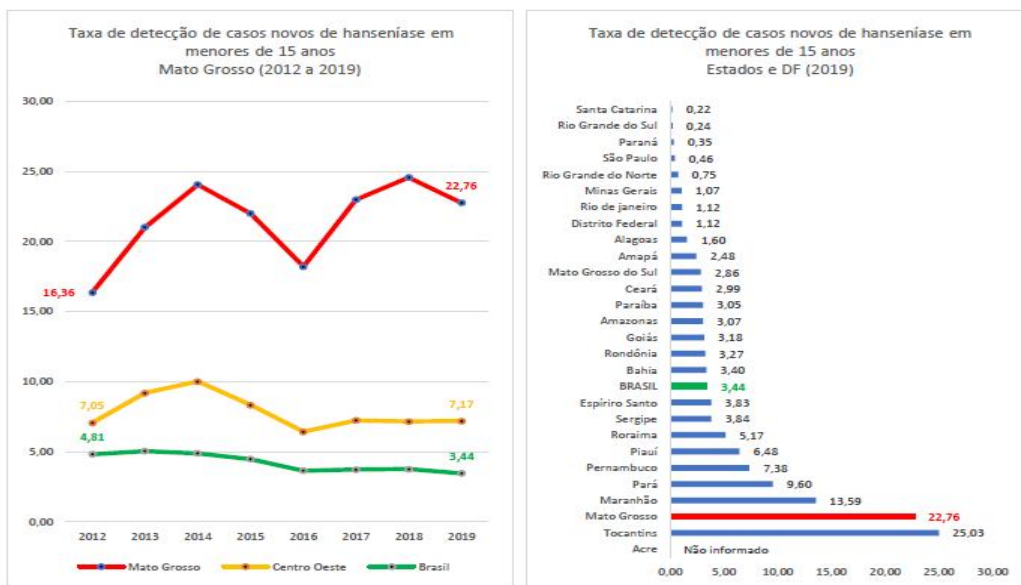
No Estado, o número de casos detectados em 2019 foi de 4.424, 15,88% do total de casos registrados no Brasil.

Os gráficos a seguir apresentam a taxa de detecção de casos novos em menores de 15 anos por 100 mil habitantes de 2012 a 2019. Os dados demonstram valores relativos a Mato Grosso e sua comparação com os demais Estados, região Centro-Oeste e média nacional.





Figura 9: Comparativos referentes à taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos (a cada 100 mil habitantes)



Fonte: Elaborado pela equipe técnica, com base em dados do Boletim Epidemiológico Hanseníase 2021 (Anexo #6-B)

Neste quesito, nota-se que Mato Grosso foi classificado com taxa de incidência muito alta e registrou a segunda maior taxa de detecção de novos casos de hanseníase, ficando atrás apenas do Estado de Tocantins, embora tenha se observado uma redução de 7,33% no valor do indicador entre os anos de 2018 e 2019.

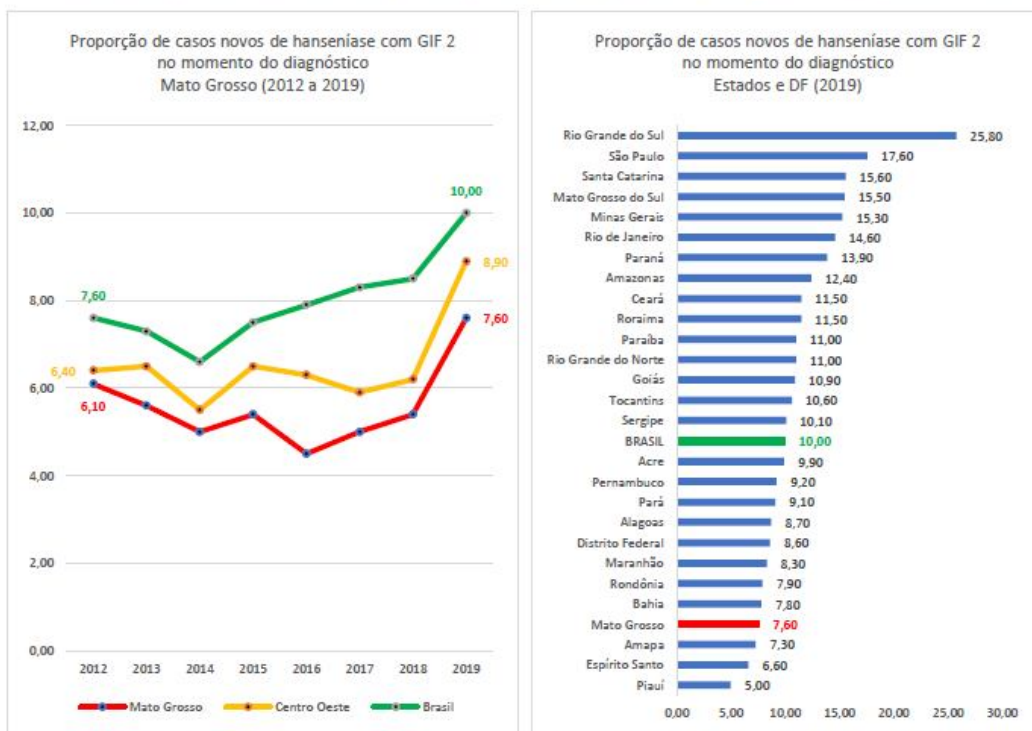
Sabe-se que o diagnóstico da doença é de suma importância para o tratamento, impedindo a evolução do quadro infeccioso que pode levar a lesões mais graves.

Nesse sentido, o indicador de proporção de novos casos de hanseníase com grau 2 de incapacidade física no momento do diagnóstico é utilizado para avaliar a efetividade das atividades de detecção precoce da doença:





Figura 10: Comparativos referentes à proporção de novos casos de hanseníase com grau de incapacidade física 2



Fonte: Elaborado pela equipe técnica, com base em dados do Boletim Epidemiológico Hanseníase 2021 (Anexo #6-B)

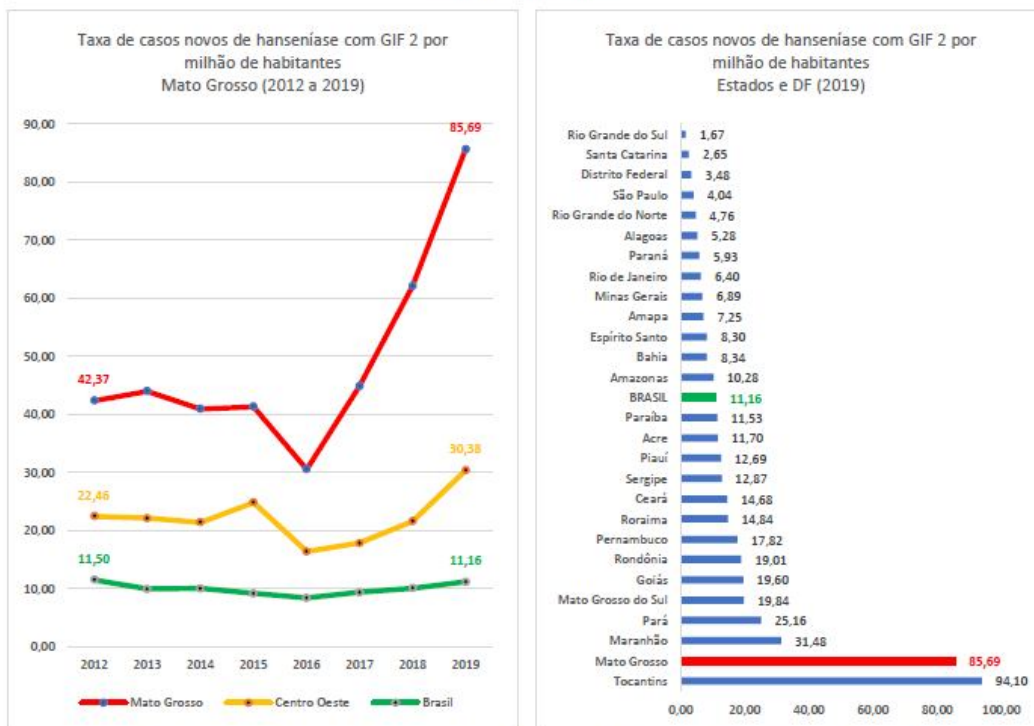
O gráfico acima demonstra que Mato Grosso sempre esteve abaixo da média nacional ao longo do período analisado, sendo que, ao final do exercício de 2019, apresentou o quarto pior valor para o índice, suficiente para atribuí-lo com grau médio de efetividade para a detecção precoce de casos, embora tenha-se observado um aumento de 40,74% no valor do indicador entre os anos de 2018 e 2019.

O impacto da efetividade na detecção precoce dos casos reflete na distribuição do seu quantitativo na população do Estado, conforme demonstrado nos quadros a seguir:





Figura 11: Comparativos referentes à proporção de novos casos de hanseníase com grau de incapacidade física 2 por milhão de habitantes



Fonte: Elaborado pela equipe técnica, com base em dados do Boletim Epidemiológico Hanseníase 2021 (Anexo #6-B)

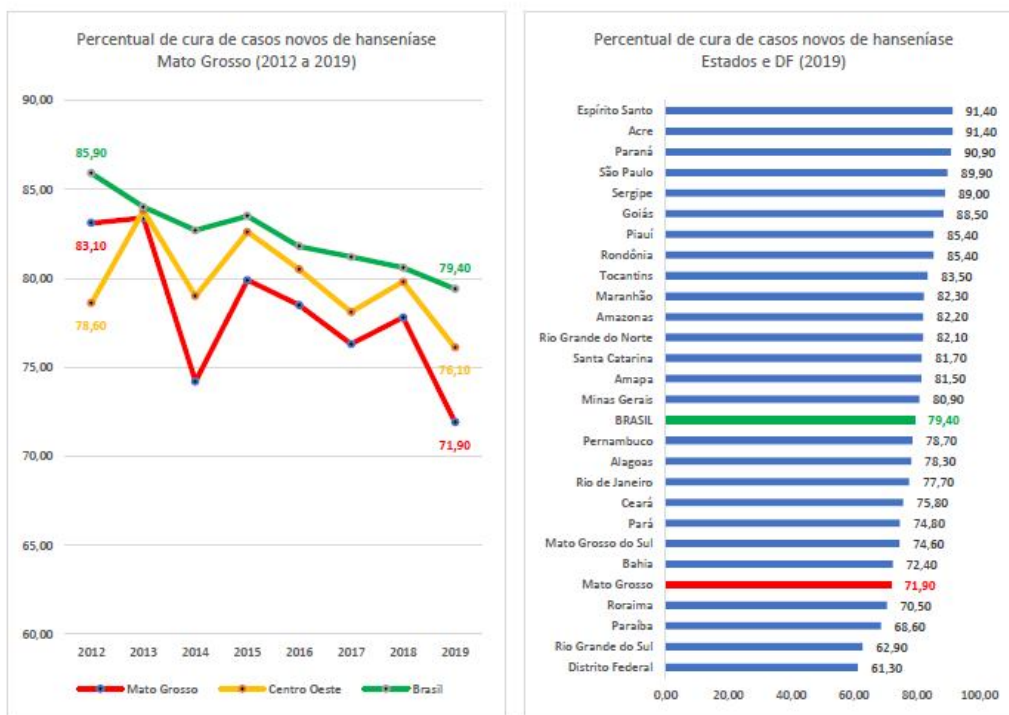
Em regra, Estado de Mato Grosso apresenta quantidade de novos casos de hanseníase com grau 2 de incapacidade física por milhão de habitantes em nível maior que o nacional, sendo que, ao final do exercício de 2019, teve o segundo pior índice do país, com um aumento de 38,03% em relação ao ano anterior.

O cenário de identificação tardia dos casos da doença, somados à alta proporção de novos casos por milhão de habitantes, reflete negativamente no percentual de cura dos pacientes, conforme a seguir demonstrado:





Figura 12: Comparativos referentes aos percentuais de cura nas coortes de casos novos de hanseníase



Fonte: Elaborado pela equipe técnica, com base em dados do Boletim Epidemiológico Hanseníase 2021 (Anexo #6-B)

Como se observa, entre 2018 e 2019 houve redução na proporção de cura dos novos casos diagnosticados.

Nesse contexto, Mato Grosso é o 5º no índice nacional com menor proporção de cura da doença, inclusive situando-se abaixo da média da região Centro-Oeste.

O Relatório de Ação Governamental²⁰ (RAG) de 2019 apresentou, no que se refere ao programa de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (078), cujo objetivo fixado foi “melhorar a qualidade dos serviços de saúde prestados à população”, uma análise da própria Secretaria de Estado de Saúde quanto aos motivos para o não cumprimento das metas de desempenho previstas nos programas que visam melhorar o cenário demonstrado nos seguintes termos:

A proporção de cura de hanseníase entre os casos novos diagnosticados nos anos das coortes, que é utilizado para avaliar a qualidade da atenção e do acompanhamento dos casos novos diagnosticados até a completitude do tratamento, são avaliados de acordo com os seguintes parâmetros: Bom ≥ 90%; Regular: ≥ 75 a 89,9 %; Precário: < 75%.

²⁰ Documento digital 274143/2021;





Analisando o índice inicial e final em 2019, percebe-se uma redução no indicador e o não alcance da meta, o que se deve às dificuldades relativas ao manejo clínico e tratamento da hanseníase, a inadequada oferta de serviços de reabilitação, pouca participação social em iniciativas para a redução do estigma e do preconceito contra a doença, fatores determinantes para o diagnóstico tardio e abandono de tratamento por se tratar de um tratamento longo.²¹

Nesse íterim, a Secex concluiu que as ações adotadas em 2019 pela SES/MT foram insuficientes para garantir a eficácia e efetividade do objetivo inicialmente proposto. Por este motivo, a auditoria sugeriu a emissão da seguinte recomendação à atual gestão:

Recomendação 1: Envide esforços para garantir a eficácia e efetividade dos programas de Enfrentamento da Hanseníase em Mato Grosso, em especial mediante ações voltadas ao aumento da oferta de serviços de inabilitação, ou ainda o fomento à participação social em iniciativas voltadas à redução do estigma/preconceito contra a doença.

3. ATOS DE GESTÃO

3.1 Identificação dos Programas Prioritários na Saúde

A seguir o quadro demonstrativo dos programas executados pela Secretaria Estadual de Saúde no exercício de 2019, conforme previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2019 e com base na escrituração contábil informada pelo Sistema FIPLAN:

Tabela 2 - Programas de Governo executados pela SES-MT (2019)

Programa de Governo (código – nome)	Valor empenhado (R\$)	Valor Pago (R\$)	% empenhada em relação ao total	% executada em relação ao empenhado
36 - Apoio Administrativo	793.616.437,51	729.063.707,77	42,89%	91,87%
76 - Reordenação da Gestão Estratégica e Participativa do SUS	246.058.280,58	213.758.924,25	13,30%	86,87%
77 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde	785.583.639,82	685.698.428,65	42,46%	87,29%
78 - Gestão do Trabalho e Educação na Saúde	1.299.211,91	542.676,14	0,07%	41,77%
996 - Operações Especiais: Outras	27.287,00	22.992,53	0,00%	84,26%
997 - Previdência de Inativos e Pensionistas do Estado	23.634.001,00	21.686.080,70	1,28%	91,76%
Totais	1.850.218.857,82	1.650.772.810,04	100,00%	-

Fonte: Equipe Técnica, com base em relatório do sistema Fiplan (FIP 613) – Anexo #8

Com exceção ao Programa 36 (Apoio Administrativo), verifica-se que os programas prioritários executados no ano em análise foram o Programa 77 (Reordenação da Gestão Estratégica e Participativa do SUS) e o 76 (Reordenação

²¹ Documento digital 274143/2021 – fl. 34;





da Gestão Estratégica e Participativa do SUS).

O Programa 077 teve origem em um cenário de fragilidade no funcionamento da Rede de Atenção e do Sistema de Vigilância e teve por objetivo reduzir os ricos, doenças e mortalidades no Estado de Mato Grosso, sendo que os produtos entregues (metas físicas e financeiras) obtidos foram os seguintes:

Figura 13 - Produtos entregues na execução do Programa: Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde (077)

Descrição		METAS FÍSICAS			METAS FINANCEIRAS		
		Prevista (após créditos)	Realizado	Índices de Realização	Dotação Final (após créditos)	Empenhado	Índices de Execução
Ação	Assistência especializada em saúde no Centro Estadual de Odontologia para pacientes especiais - CEOPE	1,00	13.007,00	1.300.700,00	1.229.571,00	417.432,59	33,95
Produto / Unidade de Medida	Procedimento realizado/Número						
Ação	Assistência especializada em saúde no Centro Estadual de Referência de Média e Alta Complexidade - CERMAC	1,00	0,70	70,00	1.777.525,43	782.665,49	44,02
Produto / Unidade de Medida	Procedimento realizado/Número						
Ação	Atenção hospitalar complementar do SUS	100,00	100,00	100,00	363.296.199,96	300.836.974,95	82,81
Produto / Unidade de Medida	Repasse efetuado/Percentual						
Ação	Atenção hospitalar estadual do SUS	84,00	3.605.460,00	4.292.214,29	387.023.255,76	311.695.690,65	80,54
Produto / Unidade de Medida	Procedimento realizado/Número						
Ação	Atendimento especializado em saúde no Centro Integrado de Assistência Psicossocial Adauto Botelho (CIAPS AB)	100,00	96,95	96,95	6.542.522,40	6.963.582,82	91,16
Produto / Unidade de Medida	Unidade mantida/Percentual						
Ação	Atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência (Samu)	1,00	1,00	100,00	10.567.897,56	7.423.060,66	70,30
Produto / Unidade de Medida	Unidade mantida/Número						
Ação	Consolidação da política estadual de transplantes no Estado	480,00	321,00	66,88	2.150.057,09	166.508,13	7,74
Produto / Unidade de Medida	Pessoa atendida/Unidade						
Ação	Consolidação do Laboratório Central (LACENMT)	99,00	95,41	96,37	5.440.845,00	2.431.499,00	44,59
Produto / Unidade de Medida	Análise laboratorial realizada/Percentual						
Ação	Coordenação da promoção e humanização da saúde no Estado.	100,00	100,00	100,00	762.870,00	545.198,44	71,47
Produto / Unidade de Medida	Ação realizada/Percentual						
Ação	Gestão estratégica da política estadual de atenção à saúde da pessoa com deficiência	50.510,00	51.607,00	102,17	12.829.257,24	4.402.733,84	34,32
Produto / Unidade de Medida	Procedimento realizado/Número						





Ação	Implementação da política de sangue no Estado de Mato Grosso	10,00	12,30	123,00	15.683.238,81	12.199.881,12	77,79
Produto / Unidade de Medida	Serviço ampliado/Percentual						
Ação	Organização regionalizada da rede de atenção em saúde	98,00	90,00	91,84	18.340.533,80	17.270.504,34	94,17
Produto / Unidade de Medida	Rede de atenção regionalizada organizada/Percentual						
Ação	Reestruturação da gestão da assistência farmacêutica	100,00	98,00	98,00	62.142.954,64	61.689.730,92	99,27
Produto / Unidade de Medida	Ação descentralizada/Percentual						
Ação	Reestruturação da regionalização do SUS em Mato Grosso	100,00	72,00	72,00	690.228,00	475.470,97	68,89
Produto / Unidade de Medida	Serviços de saúde regionalizados/Percentual						
Ação	Reordenação do sistema regionalizado de vigilância em saúde	14,00	12,50	89,29	12.272.167,00	8.000.638,86	65,19
Produto / Unidade de Medida	Ação descentralizada/Percentual						
Ação	Reordenação do sistema regionalizado de vigilância sanitária	10,00	5,00	50,00	3.367.034,00	454.480,24	13,50
Produto / Unidade de Medida	Ação descentralizada/Percentual						
Ação	Reorganização da Atenção Primária à Saúde (APS)	69,00	70,00	101,45	53.433.323,40	50.828.597,80	95,13
Produto / Unidade de Medida	Município com serviço reorganizado/Percentual						
Índice médio geral de realização:					329.074,84 %		63,23%

Fonte: RAG 2019 – Relatório Sintético (fls. 23 e 24) – Anexo #7

Nesse sentido, foram obtidos os seguintes indicadores após a execução do Programa 077:

Figura 14 - Indicadores do Programa: Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde (077) após a execução

Descrição	Unidade de Medida	Índice Início PPA	Índice Final PPA	Apurado 2019	Data da Apuração
Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerradas em até 60 dias Fonte: SES	Unidade	80,90	90,00	77,50	22/01/2020
Proporção de internação por condições sensíveis à atenção primária à saúde Fonte: SES	Unidade	24,66	23,12	28,76	22/01/2020
Taxa de mortalidade prematura pelo conjunto da DCNTS Fonte: SES	Percentual	279,77	279,32	261,90	22/01/2020

Fonte: RAG 2019 – Relatório Sintético (fl. 25) – Anexo #7

Da análise do quadro acima, constata-se que a SES/MT conseguiu a realização de 63,23% das metas financeiras do Programa 077, sendo que em dois indicadores as metas não foram cumpridas. A SES/MT justificou nos seguintes termos:

Apesar de a meta final não ter sido alcançada devido ao problema com o banco de dados utilizado na época, é importante ressaltar que em ambas as fontes evidencia-se uma similaridade de comportamento da série histórica, com a queda do indicador entre os anos de 2016 e 2019. O





indicador de proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) em até 60 dias, foi apurado em 62,2% (2016), 68,3% (2017), 59,6% (2018) e 77,5% (2019). Das 24 doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) em até 60 dias após a notificação, 13 não registraram nenhum caso, 6 alcançaram a meta e 5 não alcançaram a meta. Dentre estes que alcançaram meta encontra-se Dengue (óbitos), Febre de Chikungunya (óbitos), Influenza Humana, Paralisia Flácida Aguda, Sarampo e Zika (óbitos). Apesar de estar abaixo da meta final proposta no PPA, o indicador vem apresentando uma evolução ao analisar a série histórica de 2016 à 2019. Uma das limitações para alcance da meta é a dependência da qualidade e agilidade na alimentação e atualização do SINAN. O não cumprimento da meta está relacionado aos seguintes fatores: especificamente no Mato Grosso a alimentação dos dados é de responsabilidade da assistência, o município tem o papel de notificar, acompanhar, e encerrar em tempo oportuno os agravos com notificação compulsória, muitas vezes não realizados e consequentemente não alcançando as metas. Os casos de febre amarela, febre maculosa, hantavirose necessitam de exames laboratoriais para encerramento, onde as amostras são encaminhadas para laboratórios de referência, fora do estado, e os laudos não chegam em tempo hábil para encerramento oportuno.²²

O Programa 076 teve origem em um cenário de desestruturação da gestão da política de saúde no âmbito de Mato Grosso e seu objetivo foi elevar a capacidade gestora da SES/MT na condução da política de saúde no Estado. Os produtos entregues (metas físicas e financeiras) obtidos foram os seguintes:

Figura 15 - Produtos entregues após a execução do Programa Reordenação da Gestão Estratégica e Participativa do SUS (076)

Descrição		METAS FÍSICAS			METAS FINANCEIRAS		
		Prevista (após créditos)	Realizado	Índices de Realização	Dotação Final (após créditos)	Empenhado	Índices de Execução
Ação	Construção de estabelecimentos assistenciais de saúde	1,00	1,00	100,00	1.882.274,60	1.867.120,00	99,19
Produto / Unidade de Medida	Unidade construída/Unidade						
Ação	Desenvolvimento da função reguladora do SUS	15,00	24,00	160,00	321.625.927,91	221.960.710,88	69,01
Produto / Unidade de Medida	Sistema regulador estadual efetivado/Percentual						
Ação	Desenvolvimento da gestão estratégica de planos e processos do SUS	10,00	15,00	150,00	195.190,00	55.920,00	28,50
Produto / Unidade de Medida	Relatório de gestão estratégica disponibilizado/Unidade						
Ação	Fortalecimento das instâncias de controle social e de participação social	100,00	80,00	80,00	1.309.000,00	710.380,46	54,27
Produto / Unidade de Medida	Instâncias de controle social e participação social atuantes/Percentual						
Ação	Readequação da estrutura física das unidades da SES	15,00	16,00	112,50	23.576.366,14	11.061.373,96	46,92
Produto / Unidade de Medida	Unidades reestruturadas/Unidade						
Ação	Reestruturação da área de administração sistêmica da SES	100,00	10,00	10,00	40.270,00	10.270,00	25,50
Produto / Unidade de Medida	Área reestruturada/mantida/Percentual						
Ação	Reestruturação da gestão da informação em saúde	100,00	50,00	50,00	272.590,00	0,00	0,00
Produto / Unidade de Medida	Informação de saúde sistematizada/disponibilizada/Percentual						
Ação	Reestruturação da infraestrutura de tecnologia de informação da SES	100,00	200,00	200,00	11.744.749,00	10.392.505,26	88,49
Produto / Unidade de Medida	Tecnologia da informação atualizada /Percentual						
Índice médio geral de realização:				107,81%			51,49%

Fonte: RAG 2019 – Relatório Sintético, fls. 28 e 29

²² Documento digital 274143/2021 – fl. 25;





No que tange aos indicadores obtidos após a execução do referido Programa, verifica-se:

Figura 16 - Indicadores do Programa Reordenação da Gestão Estratégica e Participativa do SUS (076) após a execução

Descrição	Unidade de Medida	Índice Início PPA	Índice Final PPA	Apurado 2019	Data da Apuração
Taxa de Mortalidade Materna	Unidade	70,90	64,60	70,30	22/01/2020
Fonte: SES					
Taxa de Mortalidade Neonatal	Unidade	7,33	7,21	7,30	22/01/2020
Fonte: SES					
Taxa de internação por Acidente Vascular Cerebral (AVC)	Percentual	24,15	18,12	16,26	22/01/2020
Fonte: SES					

Fonte: RAG 2019 – Relatório Sintético, fl. 29.

Dos dados acima, constata-se que a SES/MT realizar apenas 51,49% das metas financeiras para o Programa 076. E quanto aos indicadores medidos no início de 2020, os dois primeiros ficaram acima do valor esperado para o final do PPA, indicando descumprimento da meta proposta, que foi justificado pela Secretaria da seguinte forma:

Em relação a taxa de mortalidade neonatal e mortalidade materna não foi alcançado o índice que tinha sido previsto para o final do PPA, mesmo considerando que os resultados para o ano de 2019 ainda são parciais. Houve um aumento desta taxa no ano de 2016, porém neste mesmo ano foram implementadas ações que de ampliação, implementação e qualificação de serviços nas regiões de saúde baixada cuiabana e sul mato-grossense que impactaram nos dois anos seguintes (2017 e 2018). (...)

Entretanto as ações focalizadas nas duas regiões as quais concentram o percentual de 60% dos nascidos vivos não foram suficientes para redução deste indicador, pois devem ser adotadas e consideradas ações que favoreçam a qualidade da atenção à gestante nas UBS, bem como incluir a vinculação da gestante ao local do parto, a implantação das linhas de cuidado da gestante e da criança, a redução de taxa de parto cesáreo, a reativação do Comitê Estadual de investigação de mortalidade materna, mulheres em idade fértil, fetal e infantil até 1 ano e a articulação com os pontos de assistência, com vistas à discussão e implementação das recomendações deste comitê, estas ações somada aos processos de formação/capacitação de profissionais da Atenção Básica e das maternidades especialmente em salas de partos e unidades neonatais, a atenção à gestante de alto risco na região. (...)

Em 2019, a TMM apresenta-se muito elevada, devido aos dados serem parciais, pois os Sistemas de Informação sobre Mortalidade e de Nascidos Vivos ainda não estão concluídos. Infelizmente o Estado de Mato Grosso ainda mantém uma elevada TMM, se comparado com outras regiões do Brasil, onde os trabalhos continuam sendo realizados objetivando a redução das Taxas de Mortalidade Materna.²³

3.2 Análise Orçamentária, Financeira e Patrimonial.

²³ Documento digital 274143/2021 – fls. 29-30;





3.2.1 Lei Orçamentária Anual

Conforme previsão da Lei Orçamentária Anual (LOA), aprovada pela Lei n.º 10.841, de 8 de março de 2019, a receita total em saúde estimada para o ano de 2019 foi de **R\$ 2.112.194.220,00** (dois bilhões, cento e doze milhões, cento e noventa e quatro mil e duzentos e vinte reais). Veja-se a seguir a tabela demonstrativa:

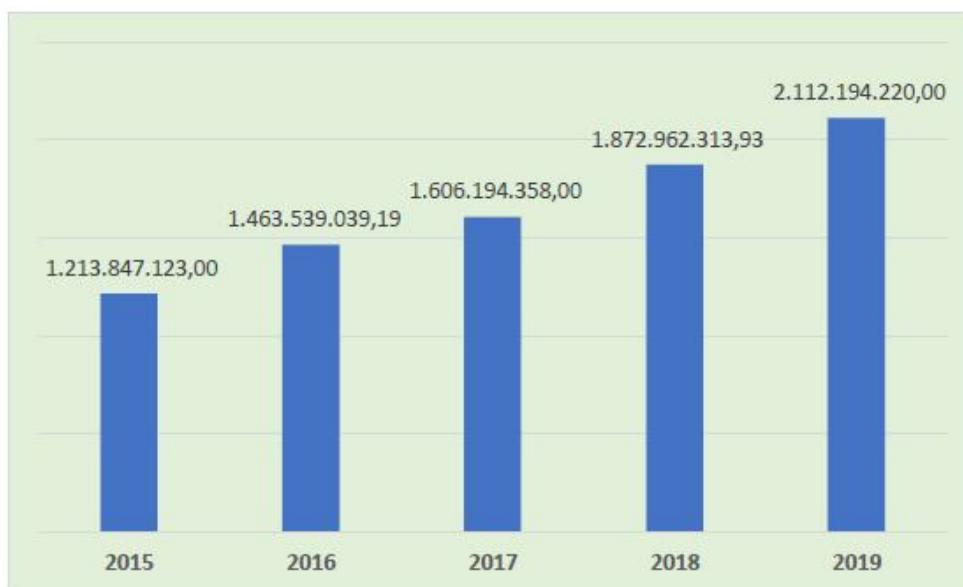
Tabela 3 - Demonstrativo da receita estimada para a saúde na LOA 2019

Descrição	Valor (R\$)
100 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual	117.528.116,00
192 – Recursos de Repasses Constitucionais	1.491.733.193,00
193 – Recursos de Transferências Voluntárias	1.312.800,00
195 – Recursos de Transferências da União	426.908.535,00
196 – Recursos de Fundos Especiais Administrados pelo Órgão	74.711.576,00
Total	2.112.194.220,00

Fonte: Lei Orçamentária Anual 2019⁹, fl. 192.

Em análise da evolução da receita prevista para a saúde no exercício de 2019 e nos quatro anos antecedentes, nota-se aumento de 12,77% quando comparados a 2018, e de 74,01% quando comparado com 2015, conforme demonstrado a seguir:

Figura 17 - Evolução da receita prevista para a saúde nas LOA estaduais (2015 a 2019)



Fonte: LOA 2019 e o Relatório das Contas Anuais de Gestão da SES-MT 2018





A evolução orçamentária no período de 2015-2019 demonstra aumento gradativo no percentual estadual destinado a saúde:

Tabela 4 - Evolução do percentual do orçamento estadual destinado para a saúde

Ano	Orçamento Estadual	Destinação para a saúde	%
2015	13.653.061.831,00	1.213.847.123,00	8,89%
2016	16.553.492.816,81	1.463.539.039,19	8,84%
2017	18.429.222.936,00	1.606.194.358,00	8,72%
2018	20.334.403.071,00	1.872.962.313,93	9,21%
2019	19.220.615.189,00	2.112.194.220,00	10,99%

Fonte: LOA 2019 e relatório das Contas Anuais de Gestão 2018.

3.2.2 Balanço Orçamentário

O Quociente da Execução da Receita (QER) apresenta o quantitativo efetivamente arrecadado de receita, em comparação com a receita inicialmente prevista, da seguinte forma:

Tabela 5 - Interpretação do quociente de execução da receita

Fórmula	Significado do quociente
Quociente de execução da receita (QER)= Receita arrecadada/receita prevista	= 1 - Receita Executada é igual à Receita Prevista
	> 1 - Receita Executada é maior do que a Prevista: portanto, a diferença apresenta o excesso de arrecadação
	< 1 - Receita Executada é menor do que a Prevista: portanto, a diferença representa a falta de arrecadação em relação à previsão

Fonte: Kohama (2006).

No caso, o resultado da série história de arrecadação de receita pela SES/MT, nos exercícios de 2015 a 2019, foi a seguinte:

Tabela 6 - Série histórica do resultado da arrecadação da receita da SES-MT (2015 a 2019)

Variável	2015	2016	2017	2018	2019
Receita prevista (R\$)	1.483.011.740,46	1.757.804.199,13	1.755.810.921,25	2.025.992.929,17	2.113.922.866,00
Receita realizada (R\$)	1.425.855.129,84	1.669.791.270,30	1.629.363.492,72	2.064.954.803,04	2.206.452.204,34
QAR	0,96	0,95	0,93	1,02	1,04
Saldo	-57.156.610,62	-88.012.928,83	-126.447.428,53	38.961.873,87	92.529.338,34

Fonte: Balanço orçamentário da SES-MT (2019) – Anexo #9, e Relatório das Contas de Gestão 2018.

Como se observa, nos anos de 2015 a 2017 houve déficit na arrecadação, vez que as receitas previstas foram maiores do que os resultados efetivamente arrecadados, sendo superestimada a previsão em R\$ 57.156.610,62 (cinquenta e sete milhões, cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e dez reais e sessenta e dois centavos) em 2015, R\$ 88.012.928,83 (oitenta e oito milhões, doze mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos) em 2016 e





R\$ 126.447.428,53 (cento e vinte e seis milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos).

O quadro demonstrativo a seguir colacionado, apresenta o déficit na arrecadação entre 2015 e 2017, e o excesso de arrecadação nos anos de 2018 e 2019:

Figura 18 - Receita prevista x realizada na saúde estadual de 2015 a 2019.



Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica, com base no Balanço Orçamentário 2019 – Anexo #9, e no Relatório das Contas de Gestão da SES-MT 2018.

3.2.3 Resultado da realização da despesa

Apresenta-se o resultado da execução da despesa pela SES/MT para o exercício de 2019, acompanhada da série histórica entre 2015 e 2019:

Tabela 8 - Série histórica do resultado da execução da despesa da SES-MT (2015 a 2019)

Variável	2015	2016	2017	2018	2019
Despesa fixada – atualizada (R\$)	1.483.011.740,46	1.757.804.199,13	1.755.810.921,25	2.025.992.929,17	2.162.453.958,22
Despesa realizada – empenhada (R\$)	1.425.855.129,84	1.669.791.270,30	1.629.363.492,72	2.064.954.803,04	2.206.452.204,34
QED	0,96	0,95	0,93	1,02	1,02
Saldo	-57.156.610,62	-88.012.928,83	-126.447.428,53	38.961.873,87	43.998.246,12

Fonte: Balanços orçamentários da SES-MT (2015 a 2019) – Anexo #9

Nos anos de 2015 a 2017, as despesas fixadas foram maiores que as executadas/empenhadas, indicando economias orçamentárias que chegam a cerca de R\$ 57,16 milhões em 2015, R\$ 88,1 milhões em 2016 e R\$ 126,45 milhões em 2017.





Porém, salienta-se que tal economia nem sempre reflete em maior eficiência por parte da Administração, pois, em decorrência da redução de despesa, o gestor pode deixar de atender outras necessidades públicas previstas no orçamento.

Com relação aos exercícios de 2018 e 2019, observou-se a execução da despesa em valores maiores que os inicialmente fixados, no montante de R\$ 38,96 milhões e R\$ 44,00 milhões, respectivamente, conforme demonstrado a seguir:

Figura 19 - Despesa fixada x realizada na saúde estadual de 2015 a 2019.



Fonte: Balanços orçamentários da SES-MT (2015 a 2019) – Anexo #9

Em 2019, houve o empenho de R\$ 43.998.246,12 (quarenta e três milhões, novecentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e doze centavos) acima da dotação autorizada atualizada, havendo assim a utilização de dotação orçamentária sem a devida autorização legal, contrariando o artigo 59, da Lei n.º 4.320/1964, artigo 167, II, da Constituição Federal e artigo 15 c/c artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF:

Lei 4.320/1964

Art. 59. O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Constituição Federal/1988

Art. 167. São vedados:

(...);

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei de Responsabilidade Fiscal





Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...);

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária (...).

Diante disso, a Secex verificou a presença da irregularidade classificada como Planejamento/Orçamento_Grave_01 e o seus respectivos responsáveis, conforme quadro abaixo:

Descrição do achado	Empenho de R\$ 43.998.246,12 acima da dotação autorizada atualizada.
Classificação da irregularidade	Planejamento/Orçamento_Grave_01. Realização de despesas sem a existência de crédito orçamentário (art. 167, II, da Constituição Federal).
Responsável 1	Cibele Makiyama Martins - Coordenadora Contábil - a partir de 04/04/2018
Descrição da conduta punível	Contabilizar e registrar despesas empenhadas sem a devida dotação orçamentária legalmente autorizada, em violação ao art. 59 da Lei 4.320/1964, art. 167, II, da Constituição Federal de 1988 e art. 15 c/c art.16, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.
Nexo de causalidade	Ao contabilizar e registrar despesas sem a existência de crédito orçamentário, a servidora infringiu os ditames legais constitucionais que regem o planejamento orçamentário e equilíbrio fiscal das contas públicas, impactando na programação do orçamento do ano seguinte.
Culpabilidade	Não foi verificada a boa-fé da servidora ao realizar despesas sem a verificação da existência de crédito orçamentário, caracterizando em negligência e falta de análise dela aos ditames constitucionais e legais que norteiam o planejamento orçamentário, acarretando prejuízos nas programações orçamentárias futuras.
Responsável 2	Michele Karoline Santana Ferreira - Superintendente de Finanças – desde 07/01/2019 Gilberto Gomes de Figueiredo - Secretário de Estado de Saúde – desde 02/01/2019
Descrição da conduta punível	Autorizar o empenho de despesas sem a devida dotação orçamentária legalmente autorizada, em violação ao art. 59 da Lei 4.320/1964, art. 167, II, da Constituição Federal de 1988 e art. 15 c/c art.16, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF
Nexo de causalidade	Ao autorizar despesas sem a existência de crédito orçamentário, o gestor infringiu os ditames constitucionais e legais que regem o planejamento orçamentário e equilíbrio fiscal das contas públicas, impactando na programação do orçamento do exercício seguinte.
Culpabilidade	Não foi verificada a boa-fé do gestor ao autorizar despesas sem a verificação da existência de crédito orçamentário, caracterizando negligência aos ditames constitucionais e legais que norteiam o planejamento orçamentário, acarretando prejuízos nas programações orçamentárias futuras.

Os responsáveis apresentaram defesa conjunta, não separando argumentação diferente para cada responsabilizado, alegando, em síntese, que o valor de R\$ 43.998.246,12 (quatrocentos e três milhões, novecentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e doze centavos) identificado como “despesa sem existência de crédito orçamentário” refere-se ao excesso de arrecadação da receita.

A Secex acolheu a alegação da defesa, constando, por fim, que houve um *superávit* de arrecadação, motivo pelo qual saneou a irregularidade. O Ministério Público de Contas entendeu no mesmo sentido da Unidade Técnica.

3.2.4 Resultado da Execução Orçamentária





O quociente do resultado orçamentário, demonstra o quanto de receita realizada serve para cobertura da despesa executada. Os seus valores possuem referência no balanço orçamentário.

Apresenta-se a seguir o resultado da execução orçamentária da SES/MT no exercício de 2019:

Tabela 10 - Série histórica do resultado da execução da despesa da SES-MT (2015 a 2019)

Variável	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Realizada (R\$)	1.425.855.129,84	1.669.791.270,30	1.629.363.492,72	2.064.954.803,04	2.206.452.204,34
Despesa realizada – empenhada (R\$)	1.425.855.129,84	1.669.791.270,30	1.629.363.492,72	2.064.954.803,04	2.206.452.204,34
QREO	1	1	1	1	1
Saldo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanços orçamentários da SES-MT (2015 a 2019) – Anexo #9

Como se visualiza, em todos os exercícios referenciados na série histórica, o resultado orçamentário da SES/MT foi igual a 1 (um), o que demonstra que em todo o período a receita realizada serviu de cobertura para a despesa executada ou empenhada.

3.2.5 Resultado da Execução Financeira

O quociente do resultado da execução financeira demonstra o resultado do exercício financeiro, decorrente da razão entre a receita orçamentária (somada com a extraorçamentária) pela despesa orçamentária.

Apresenta-se a série histórica do quociente do resultado da execução financeira nos anos de 2015 a 2019:

Tabela 11 - Série histórica do resultado da execução financeira da SES-MT (2015 a 2019)

Discriminação	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Orçamentária + Receita Extraorçamentária	3.001.625.193,65	3.389.643.982,18	3.185.475.751,96	3.969.950.301,82	4.127.102.015,54
Despesa Orçamentária + Despesa Extraorçamentária	2.937.823.521,49	3.395.934.143,95	3.106.904.636,53	3.577.597.978,05	3.860.480.751,36
Quociente do Resultado da Execução Financeira	1,022	0,998	1,025	1,110	1,069
Saldo da Execução Financeira	63.801.672,16	- 6.290.161,77	78.571.115,43	392.352.323,77	266.621.264,18

Fonte: Balanços financeiros da SES-MT (2015 a 2019) – Anexo #10





Os resultados demonstram que, à exceção do ano de 2016, a SES/MT obteve quociente de execução financeira positivo, resultando em formação de saldo financeiro para o exercício seguinte, com origem de superávits financeiros.

Em linhas gerais, no exercício de 2019, para cada R\$ 1,00 (um real) em despesas, houve o ingresso médio de R\$ 1,069, o que resulta em superávit de R\$ 266,62 milhões.

3.2.6 Resultados dos Saldos Financeiros

A seguir, a série histórica com o quociente do resultado dos saldos financeiros de 2015 a 2019:

Tabela 12 - Série histórica dos resultados dos saldos financeiros da SES-MT (2015 a 2019)

Discriminação	2015	2016	2017	2018	2019
Saldo para o exercício seguinte	292.531.973,10	286.241.811,33	364.812.926,76	757.165.250,53	1.023.786.514,71
Saldo oriundo do exercício anterior	228.730.300,94	292.531.973,10	286.241.811,33	364.812.926,76	757.165.250,53
Quociente do resultado dos saldos financeiros	1,279	0,978	1,274	2,075	1,352
Varição do saldo em espécie disponível	63.801.672,16	-6.290.161,77	78.571.115,43	392.352.323,77	266.621.264,18

Fonte: Balanços financeiros da SES-MT (2015 a 2019) – Anexo #10

A auditoria ressalta que, os resultados corroboram com os dados obtidos na análise do resultado da execução financeira da SES/MT. Ainda, destaca-se a expressiva variação do saldo em espécie disponível ao final dos exercícios de 2018 (2,075 vezes o saldo do início do exercício) e 2019 (1,352 vezes o saldo inicial).

3.2.7 Restos a Pagar Processados e Não Processados

Considerando o Demonstrativo de Restos a Pagar para o ano de 2019²⁴, constata-se o valor de R\$ 70,70 milhões inscritos em restos a pagar processados e R\$ 124,26 milhões em restos a pagar não processados/a liquidar:





Tabela 13 - Demonstrativo de Restos a Pagar em 2021

Descrição	2021	Total Geral FES
Restos a pagar processados		
Inscritos	23.925.565,60	204.558.623,36
Pagos	-	110.238.161,44
Cancelados	-	2.085.082,86
A pagar	23.925.565,60	92.235.379,06
Restos a pagar não processados		
Inscritos	343.437.582,94	720.332.605,29
Pagos	-	126.112.260,13
Cancelados	-	196.821.772,87
A pagar	-	187.071,76
Em liquidação	14.757.498,01	18.135.961,51 3
A liquidar	328.680.084,93	379.073.630,82

Fonte: Relatório FIP 226 - ANEXO XVII.²⁵

Nesse contexto, pode-se apurar o quociente da inscrição de restos a pagar, processados e não processados, em 2019, obtido em razão entre o total de restos a pagar e o total da despesa empenhada no exercício:

Tabela 14 - Demonstrativo do cálculo do quociente de inscrição de restos a pagar (2019)

Descrição	2019
Total de restos a pagar (processados e não processados)	194.326.483,16
Total da despesa empenhada no exercício	2.206.452.204,34
Quociente de inscrição de restos a pagar (2019)	0,09

Fonte: Relatório FIP 226 – Anexo #11, e Balanço Orçamentário da SES-MT (2019) – Anexo #10.

Isto é, quanto ao quociente de inscrição de restos a pagar calculado em 2019, é possível afirmar que a cada R\$ 1,00 empenhado em 2019, foram inscritos R\$ 0,09 em restos a pagar.

Em 2018 e 2019, não houve pagamento de restos a pagar. Da análise da série histórica de 2015 a 2019, com exceção a 2018, observa-se um crescimento constante dos restos a pagar processados a pagar no exercício, até 2018, e decréscimo no exercício de 2019:





Figura 20 - Evolução dos restos a pagar processados a pagar na SES-MT (2015 a 2019)



Fonte: Equipe Técnica, com base no relatório FIP 226 – Anexo #11, e Relatório de Contas de Gestão as SES-MT (2018)

Do total geral dos exercícios anteriores, em 31/12/2019 havia R\$ 214,31 milhões de restos a pagar processados a pagar. Na mesma data, havia R\$ 2,72 milhões de restos a pagar não processados a pagar e R\$ 240,47 milhões de restos a pagar não processados a liquidar, conforme a seguir:

Tabela 15 - Série histórica do demonstrativo de Restos a Pagar (2015 a 2019)

Descrição	2015	2016	2017	2018	2019	Total Geral
Restos a pagar processados (R\$)	104.357.164,62	219.252.853,14	336.202.400,29	301.798.543,39	70.066.868,93	440.876.256,30
Restos a pagar processados pagos do exercício (R\$)	13.204.400,87	86.902.498,39	104.759.311,27	-	-	225.811.460,88
Restos a pagar processados cancelados do exercício (R\$)	36.000,66	193.566,70	-	-	-	756.409,11
Restos a pagar processados a pagar (R\$)	91.116.763,09	132.156.788,05	231.443.089,02	301.798.543,39	70.066.868,93	214.308.386,31
Restos a pagar não processados (R\$)	155.338.798,31	233.005.092,07	265.644.953,35	136.834.203,47	129.294.334,41	371.830.192,02
Restos a pagar não processados pagos (R\$)	27.229.200,70	31.508.775,86	48.039.064,30	-	-	67.380.412,67
Restos a pagar não processados cancelados (R\$)	2.937.918,14	51.549.076,97	1.899.442,25	-	-	54.342.328,21
Restos a pagar não processados a pagar (R\$)	1.722.572,20	3.064.202,61	22.253.493,11	-	-	2.724.867,55
Restos a pagar não processados em liquidação (R\$)	6.018.809,07	7.272.715,02	2.069.167,21	3.712.844,42	5.034.720,18	3.173.548,58
Restos a pagar não processados a liquidar (R\$)	117.430.298,20	139.610.321,61	191.383.786,48	133.121.359,05	124.259.614,23	240.486.691,81

Fonte: Relatório FIP 226 – Anexo #11, e Relatório de Contas de Gestão as SES-MT (2018).





Em comparação com o exercício anterior, todos os valores totais de restos a pagar processados sofreram redução. Além disso, verificou-se que a representatividade dos restos a pagar inscritos no exercício em comparação com o total geral (incluindo exercícios anteriores) também sofreu forte retração:

Tabela 16 - Percentual de Restos a Pagar do exercício frente ao total geral (2018 e 2019)

Descrição	2018	Total Geral (2018)	% Total Geral (2018)	2019	Total Geral (2019)	% Total Geral (2019)
Restos a pagar processados (R\$)	301.798.543,39	533.241.632,41	56,60%	70.066.868,93	440.876.256,30	15,89%
Restos a pagar processados pagos do exercício (R\$)	-	159.090.106,00	-	-	225.811.460,88	-
Restos a pagar processados cancelados do exercício (R\$)	-	20.549.888,87	-	-	756.409,11	-
Restos a pagar processados a pagar (R\$)	301.798.543,39	353.601.637,54	85,35%	70.066.868,93	214.308.386,31	32,69%
Restos a pagar não processados (R\$)	136.834.203,47	352.540.650,27	38,81%	129.294.334,41	371.830.192,02	34,77%
Restos a pagar não processados pagos (R\$)	-	65.980.131,71	-	-	67.380.412,67	-
Restos a pagar não processados cancelados (R\$)	-	26.662.127,02	-	-	54.342.328,21	-
Restos a pagar não processados a pagar (R\$)	-	17.362.533,93	-	-	2.724.867,55	-
Restos a pagar não processados em liquidação (R\$)	3.712.844,42	5.264.817,68	70,52%	5.034.720,18	3.173.548,58	-
Restos a pagar não processados a liquidar (R\$)	133.121.359,05	237.271.039,93	56,11%	124.259.614,23	240.486.691,81	51,67%

Fonte: Relatório FIP 226 – Anexo #11, e Relatório de Contas de Gestão as SES-MT (2018).

A Secex relata que, embora se reconheça a diminuição da dívida da SES/MT com seus credores, a inadimplência do não pagamento de restos a pagar concorre para o descrédito do órgão junto a fornecedores, o que traz possíveis impactos negativos nas ações e serviços da saúde coletiva.

Nessa linha, considerando que em 2019 houve superávit de R\$ 266,62 milhões, apto a dar cobertura completa aos R\$ 214,311 milhões de restos a pagar processados ao final do exercício, a Secex entende que era dever do gestor realizar o pagamento de tais valores, visando o cumprimento do equilíbrio fiscal das contas públicas.

Por essas razões, a Secex identificou a seguinte irregularidade:





Descrição do achado	Não pagamento de despesas inscritas em restos a pagar processados em 2019, na existência de saldo decorrente de superávit financeiro suficiente para quitar a obrigação, concorrendo para o descrédito do órgão junto aos fornecedores e impactando nas ações e serviços de saúde destinados à coletividade, contrariando jurisprudências (Acórdão nº 1.164/2014, 20/2015, 227/2015 e 75/2016) e Súmula 019 do TCE/MT.
Classificação da irregularidade	Irregularidade: DB 99. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
Responsável 1	Gilberto Gomes de Figueiredo - Secretário de Estado de Saúde – desde 02/01/2019
Descrição da conduta punível	Deixar de realizar o dever dos pagamentos das despesas inscritas em restos a pagar processados, tendo em vista que nenhum pagamento de RP processado foi realizado entre 01.01.2019 e 31.12.2019.
Nexo de causalidade	Ao deixar de providenciar os pagamentos de restos a pagar processados, o gestor concorre para o descrédito do órgão junto aos fornecedores, com impacto negativo nas ações e serviços de saúde destinados à coletividade e, ainda, contraria jurisprudências constantes dos Acórdão nº 1.164/2014, 20/2015, 227/2015 e 75/2016 e Súmula nº 019 do TCE/MT.
Culpabilidade	Cabe ao Gestor o dever de realizar os pagamentos dos restos a pagar processados em busca de melhor relação com os credores e consequente redução dos impactos nas ações e serviços de saúde à sociedade.

A defesa apresentada nos autos não se manifestou sobre esse achado.

No entanto, a Secex reviu sua análise e opinou por sanear o apontamento. O Ministério Público de Contas percebeu que não houve desídia no pagamento de restos a pagar pelo gestor e concluiu pelo saneamento da irregularidade atribuída ao Secretário.

3.2.8 Balanço Patrimonial

O quociente da situação financeira serve para verificação da existência, ou não, de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial. Havendo excesso de recursos financeiro, este poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais.

De igual forma, o resultado representa a capacidade da SES/MT em honrar seus compromissos de curto prazo contando com as disponibilidades, acrescidas dos créditos em circulação (ativo financeiro), sendo que a base para cálculo desse quociente é o balanço patrimonial (razão do ativo financeiro pelo passivo financeiro):





Tabela 17 - Cálculo do Quociente da situação Financeira (2019)

Variável	31.12.2019 (R\$)	31/12/2018 (R\$)
Ativo financeiro (R\$)	1.097.656.664,89	832.072.083,68
Passivo financeiro (R\$)	494.440.424,89	639.864.680,47
Quociente da situação financeira	2,22	1,30

Fonte: Balanço Patrimonial de 2019 – Anexo #12.

O resultado mostra que os recursos são suficientes para cobrir as obrigações financeiras de curto prazo.

4. GESTÃO DE PATRIMÔNIO

4.1 Controle de Bens de Consumo

O Relatório de Avaliação do Controle Interno da SES/MT²⁵, elaborado pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (CGE/MT), identificou duas situações problemas, quais sejam, execução de controles paralelos que não se comunicam com o SIGPAT (Hórus – Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica, do Ministério da Saúde) e intempestividade nos registros e baixas dos bens de consumo (movimentação de bens no sistema Hórus sem a devida atualização no sistema Fiplan).

E, ainda, apontou as seguintes causas para as situações encontradas:

- a) **Ausência de integração entre os sistemas** (Sigpat, Hórus e Fiplan);
- b) **Deficiências nos fluxos de informação e comunicação**, mediante a ausência de registros de aquisições de baixas de estoques nos sistemas do Estado (Sigpat e Fiplan);
- c) **Capacitação formal insuficiente/deficitária**, visto que os servidores da setorial de patrimônio da SES/MT não realizam as baixas de material de consumo no sistema Fiplan de forma tempestiva; e
- d) **Ausência ou insuficiência de investimentos em tecnologia de informação**, tendo em vista que o sistema Sigtap não atende a todas as necessidades de controle e registro dos bens de consumo movimentados pela SES/MT.

Por sua vez, as notas explicativas da SES/MT, referentes ao inventário de bens de consumo do exercício de 2019, informaram a designação de seis comissões para verificação do estoque de bens em almoxarifado de medicamentos e material hospitalar, sendo que ao final dos trabalhos foi emitida por cada uma a “Declaração de Regularidade do Inventário dos bens em

²⁵ Documento digital n.º 265044/2022. Anexo VII, fls. 132 a 137.





Almoxarifado”, na qual informou o saldo financeiro dos bens de consumo da Unidade em 31/12/2019:

Tabela 18 - Saldos financeiros dos bens de consumo inventariados em 2019

PORTARIA	UNIDADES	BENS EM DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (R\$)
446/2019/SES	SES – Central	109.895,63
462/2019/SES	CRIDAC	4.807.686,09
21/2019/SES	CIAPS Adauto Botelho (almoxarifado de medicamentos)	79.034,46
	CIAPS Adauto Botelho (almoxarifado)	52.011,92
395/2019/GBSES	SAF	20.923.487,41
416/2019/SES	CERMAC	410.407,31
427/2019/SES	Hospital Estadual Santa Casa	3.550.956,29
	Hospital Regional de Cáceres	2.521.522,59
	Hospital Metropolitano	1.783.176,54
	Hospital Regional de Colíder	3.377.247,40
	Hospital Regional de Sinop	2.135.018,01
	Hospital Regional de Sorriso	2.081.071,55
	Hospital Regional de Alta Floresta	872.876,53
	Hospital Regional de Rondonópolis	1.850.798,88
Total Geral		44.555.190,61

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica, com base nas notas explicativas do inventário de bens da SES/MT – DOCUMENTO EXTERNO (Nº.Doc.: 62510/2020, fls. 57-82).

No caso, o valor total dos bens de consumo em estoque foi de R\$ 43.575.861,31 (quarenta e três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos), valor idêntico ao registrado no Balancete Mensal de Verificação da SES/MT referente a dezembro/2019²⁶ e no Balanço Patrimonial referente a dezembro/2019²⁷.

E o valor total de R\$ 44.555.190,61 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa reais e sessenta e um centavos) dos bens inventariados e registrados nas declarações de regularidade enviadas pelas unidades administrativas da SES/MT evidencia um saldo a menor de bens consumo contabilizados, com uma diferença de R\$ 979.329,30 (novecentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta centavos).

4.2 Controle de Bens Imóveis

²⁶ Documento digital 274188/2021;

²⁷ Documento digital 274180/2021;





Foram identificados 24 (vinte e quatro) imóveis próprios da SES/MT localizados na capital do Estado e no interior, e outros 5 (cinco) imóveis de terceiros locados.

O quadro a seguir sintetiza o inventário anual da SES/MT em relação ao ano de 2019, que alcançou o total de 24 imóveis próprios, com montante de R\$ 17.633.992,27 (dezesete milhões, seiscentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos):

Figura 22 - Quadro resumo do inventário de bens imóveis da SES-MT (2019)

7 – QUADRO RESUMO INVENTÁRIO

ITEM	TABELA RESUMO DO INVENTÁRIO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
01	Imóveis próprios edificados em use	13		RS 17.398.428,21
02	Imóveis próprios edificados sem utilização	-		
03	Imóveis próprios não edificados sem uso	11		RS 235.564,06
04	Imóveis próprios não utilizados sem utilização	-		
05	Imóveis próprios invadidos	-		
06	Imóveis próprios utilizados por terceiros com autorização	-		
07	Imóveis de terceiros locados	05	RS 432.000,00	
08	Imóveis de terceiros utilizados gratuitamente (com termo de autorização de uso)	-		
	TOTAL		RS 432.000,00	RS 17.633.992,27

Fonte: Control-P (DOCUMENTO EXTERNO – N°.Doc.: 62510/2020, fl. 108)

4.3 Controle de Bens Móveis

O quantitativo de bens móveis registrados no SIGPAT, por item, totaliza a quantia de 88.833 (oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais), perfazendo o valor de aquisição aproximado de R\$ 223.032.383,80 (duzentos e vinte e três milhões, trinta e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), conforme constou no saldo referente ao mês de dezembro/2019 da conta contábil 1.2.3.1.0.00.00.00 (Bens Móveis), no Balancete Mensal de Verificação da SES/MT.

Ao final de 2019, a Comissão de Inventário da SES/MT levantou a situação patrimonial de 13.516 itens, sendo 8.220 previamente cadastrados no SIGPAT e 5.269 a cadastrar.





Nessa linha, a Secex ressalta que os relatórios de avaliação dos controles internos da área sistêmica da SES/MT em 2019, elaborados pela CGE/MT, reforçam as deficiências do controle patrimonial da pasta.

Em um cenário ideal, a Secretaria deveria ser capaz de avaliar a situação patrimonial de 100% dos bens a cada ano, de forma que os valores consignados nos demonstrativos contábeis refletissem a situação vista no exercício.

Nestes termos, a auditoria sugeriu a expedição de recomendações à gestão da SES/MT para que:

Recomendação 2: Promova a continuidade das ações destinadas à atualização patrimonial de bens permanentes, propiciando recursos humanos em quantitativo e perfil adequado à Comissão de Inventário.

Ainda foram identificadas as seguintes irregularidades referentes à gestão de patrimônio em razão da não conclusão do inventário de bens permanentes, móveis e imóveis, e das divergências do saldo de bens de consumo (estoques):

Fato representado	Devido à não disponibilização de estrutura e recursos humanos em quantitativo e perfil adequado à Comissão de Inventário houve a ausência de continuidade das ações destinadas à atualização patrimonial de bens permanentes (não realização integral do inventário de bens móveis e imóveis), resultando em incertezas quanto à situação patrimonial de R\$ 191.004.933,49 em bens móveis e R\$ 50.684.747,97 em bens imóveis, e impactando a fidedignidade da informação constante nos demonstrativos contábeis referentes ao final do exercício de 2019.
Classificação da irregularidade	BB 05. Gestão Patrimonial_grave_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei nº 4.320/1964).
Situação encontrada	Situação descrita nos itens 5.2 e 5.3 deste Relatório Técnico.
Responsável 1	Gilberto Gomes de Figueiredo - Secretário de Estado de Saúde – desde 02/01/2019
Descrição da conduta punível	Deixar de disponibilizar à Comissão de Inventário da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT estrutura e recursos humanos aptos a garantir o correto registro analítico de bens móveis e imóveis por meio da realização integral do respectivo inventário dentro do exercício de 2019, violando art. 94 da Lei nº 4.320/64.
Nexo de causalidade	Ao deixar de disponibilizar a estrutura e os recursos humanos aptos a garantir o correto registro analítico dos bens móveis e imóveis por meio da realização integral do respectivo inventário dentro do exercício de 2019 o gestor infringiu dispositivos legais, em especial os art. 94 da Lei nº 4.320/1964, impedindo a avaliação da real situação patrimonial da SES/MT.
Culpabilidade	É razoável ao gestor tomar medidas para garantir o correto registro analítico dos bens patrimoniais da entidade, demonstrando as condições reais dos bens patrimoniais, disponibilizando estrutura e suficiente quantitativo de pessoal, em perfil adequado às atribuições da Comissão de Inventário da SES/MT.





Fato representado	Devido à não utilização dos valores de estoques de bens de consumo informados pela Comissão de Inventário nas "declarações de regularidade do inventário dos bens em almoxarifado" houve a divergência na contabilização de atos e/ou fatos contábeis referentes aos bens de consumo, resultando em subavaliação de R\$ 979.329,30 no valor da conta contábil 1.1.5.0.0.00.00.00 – Estoques, e impactando a fidedignidade da informação constante nos demonstrativos contábeis referentes ao final do exercício de 2019.
Classificação da irregularidade	CC 99. Contabilidade_moderada_04. Divergência na contabilização de atos e/ou fatos contábeis que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (art. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964).
Situação encontrada	Situação escrita no item 5.1 deste Relatório Técnico.
Responsável 1	Cibele Makiyama Martins – Superintendente de Contabilidade – desde 04/04/2018
Descrição da conduta punível	Não consideração dos valores de saldo financeiro de bens móveis apurado pela Comissão de Inventário e registrado nas "declarações de regularidade do inventário dos bens em almoxarifado", quando da assinatura do Balanço Patrimonial da SES/MT, posição em 31/12/2019.
Nexo de causalidade	A não utilização dos valores apurados pela Comissão de Inventário resultou na divergência de contabilização que implicaram na inconsistência dos demonstrativos contábeis, tendo em vista a subavaliação o valor dos estoques m R\$ 979.329,30.
Culpabilidade	Entende-se razoável atribuir responsabilização com base na conduta atribuída à responsabilizada, tendo em vista os resultados obtidos pela Comissão de Inventário e na ausência de notas explicativas aptas a retificar o valor apurado em Inventário ou justificar o valor informado no Balanço Patrimonial.

No tocante à irregularidade BB05, o gestor imputado como responsável não apresentou defesa.

A Secex e o Ministério Público de Contas manifestaram pela manutenção da irregularidade, visto a deficiência na avaliação da situação patrimonial da SES/MT, com aplicação de multa ao responsável.

Quanto à irregularidade CC99, a responsável apresentou defesa argumentando que a SES/MT possui vários almoxarifados de consumo, insumos e medicamentos, porém, o sistema SIGPAT não atende as particularidades necessárias para o controle de estoque, razão pelo qual o setor competente faz mensalmente a análise e ajustes contábeis necessários, e que foram formadas as comissões inventariantes, no entanto, não tiveram tempo hábil para receber todas as declarações de regularidade.

Por sua vez, a Secex saneou o apontamento, ao considerar que a referida irregularidade não é de responsabilidade da coordenadoria contábil.

O Ministério Público de Contas anotou que de fato existiu a divergência contábil no saldo da conta de estoques no encerramento do exercício de 2019, contudo, tal responsabilidade não poderia ser imputada à coordenadoria contábil.

5. ASPECTOS RELEVANTES DA GESTÃO ESTADUAL DE SAÚDE





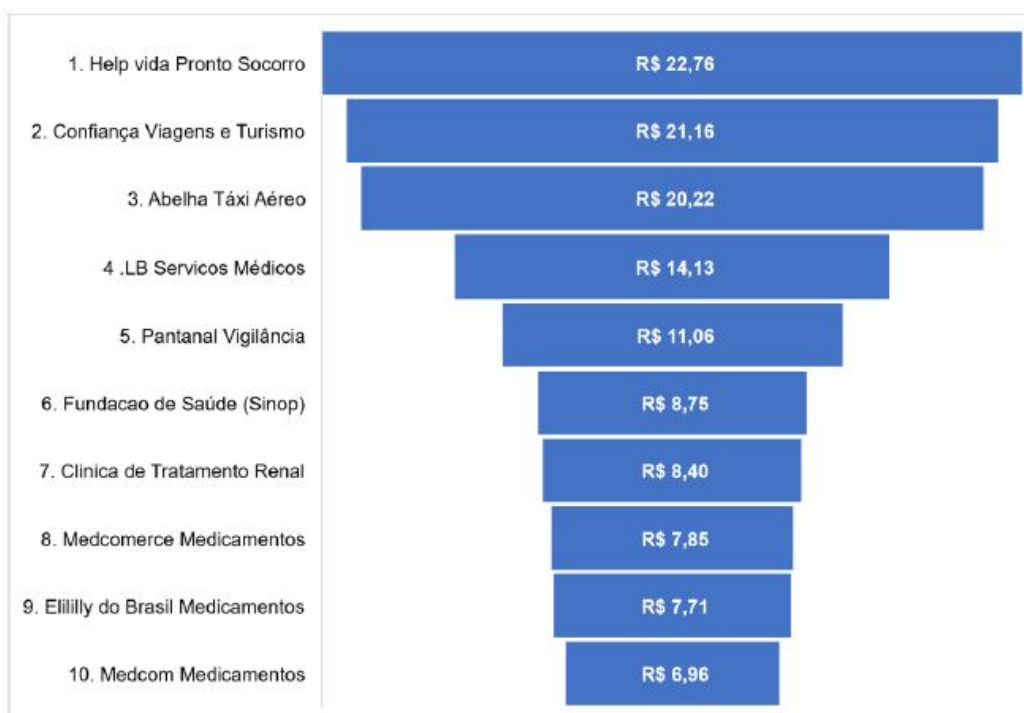
5.1 Dos pagamentos de despesas realizados pela SES/MT no exercício de 2021.

Com base no Sistema FIPLAN, foram extraídos pela auditoria os relatórios de pagamentos por credor realizados pela SES no ano de 2019²⁸ (FIP 680).

Desta feita, foi verificado que a SES realizou pagamentos na importância de R\$ 1.944.387.304,90 (um bilhão, novecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e quatro reais e noventa centavos), incluindo despesas de pessoal, transferências de valores para fundos municipais de saúde, pagamentos de credores, dentre outros.

Da planilha, foram extraídos os 10 (dez) maiores pagamentos a credores pela SES/MT, conforme abaixo:

Figura 24 - Relação dos 10 maiores credores da SES/MT em 2019 (R\$ milhões)



Fonte: Equipe Técnica com dados do Sistema Fiplan (FIP 680 - Anexo 14 deste relatório).

²⁸ Documento digital 274195/2021;





Diante das fiscalizações já realizadas por este Tribunal em exercício anteriores, a Secex selecionou dois objetos de despesas para análise nestas Contas de Gestão de 2019:

Tabela 19 - Objetos de despesas avaliados nas Contas de Gestão da SES/MT (2019)

Tipo de objeto de despesa	Credor Contratado	Valor da despesa
Contratação de serviços de transporte em UTI Aérea para usuários do SUS	Abelha Táxi Aéreo e Manutenção Ltda	R\$ 22,76 milhões
Contratação de serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas para usuários do SUS em TFD	Confiança Viagens e Turismo Ltda	R\$ 21,16 milhões
Total (R\$)		R\$ 43,92 milhões

Fonte: Equipe Técnica com dados do Sistema Fiplan (FIP 680 - Anexo #14 deste relatório).

5.2 Da análise do objeto de tratamento fora de domicílio (TFD)

O Ministério da Saúde implantou o Tratamento Fora de Domicílio – TFD aos usuários do SUS que necessitam de tratamento fora do seu município e não tem condições de arcar com as despesas de deslocamento e estadia, e o instituiu por meio da Portaria n.º 55/99:

Art. 1º- Estabelecer que as despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS para tratamento fora do município de residência possam ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, observado o teto financeiro definido para cada município/estado.

§ 1º. O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

§ 2º - O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.

No âmbito de Mato Grosso, o TFD é executado pela Coordenação do Tratamento Fora do Domicílio - COTFD e está vinculada à Superintendência de Regulação da Saúde da SES/MT, tendo como base legal a Resolução n.º 37/94 do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso – CEE/MT, a Lei n.º 8.080/90, a Lei Complementar n.º 22/92, a Portaria SAS/MS n.º 55/99, a Resolução CIB/MT n.º 61/03 e a Resolução CIB/MT n.º 05/05.

O benefício do TFD engloba o fornecimento de passagens (aéreas ou terrestres) e ajuda de custo (hospedagem e alimentação) para que o usuário do SUS e seu acompanhante faça o deslocamento para outro Estado, a fim de que receba atendimento médico especializado em outras unidades de saúde do SUS que inclui consultas ambulatoriais, cirúrgicas e acompanhamento por equipe





multiprofissional.

A auditoria, mediante análises preliminares, concluiu pela avaliação das despesas do Contrato n.º 53/2018/SES/MT firmado entre a SES/MT e a empresa Confiança Viagens e Turismo Ltda., para a prestação de serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas para usuários do SUS que se encontravam em TFD, cuja vigência se iniciou em julho/2018 e se encontrava em execução quando da confecção do relatório até 2021, porém, na presente Contas de Gestão analisou apenas o exercício de 2019, perfazendo o montante de R\$ 23,26 milhões.

No tocante aos prontuários, avaliou, por meio de amostragem estatística aleatória, 353 prontuários para representar a totalidade dos 4.195 prontuários médicos de TFD em 2019, além da análise documental nos processos físicos de TFD e sistemas da SES/MT e da empresa contratada²⁹.

5.2.1 Do panorama do programa de Tratamento Fora de Domicílio da SES/MT

Em 2019, as despesas do Contrato n.º 29/2018/SES/MT alcançaram o montante de R\$ 21,16 milhões, as quais se referem ao pagamento de passagens aéreas emitidas para 4.195 usuários do SUS em TFD e seus 4.596 acompanhantes. A tabela a seguir traz o gasto total com passagens aéreas entre 2017 e 2019, período este que houve um aumento expressivo no quantitativo de usuários e nos valores despendidos com essas passagens:

Tabela 20 - Demonstrativo anual do valor gasto em passagens aéreas do Programa TFD da SES/MT (2017 a 2019)

Exercício	Nº usuários do SUS	Nº acompanhantes	Nº total	Valor total gasto
2017	805	805	1.610	R\$ 96.644,22
2018	1.669	1.660	3.329	R\$ 17.244.112,99
2019	4.195	4.596	8.791	R\$ 21.169.373,41
Total	6.669	7.061	13.730	R\$ 38.510.130,62

Fonte: Equipe Técnica com dados fornecidos pela SES/MT.

Quanto à comparação dos gastos realizados em 2017 e 2019, tem-se um aumento de 21.804% no que tange às passagens aéreas e de 446% ao total de

²⁹ Documento digital 274199/2021;





passageiros. A figura abaixo apresenta os valores mensais gastos com passagens aéreas emitidas aos usuários do SUS em TFD no exercício de 2019:

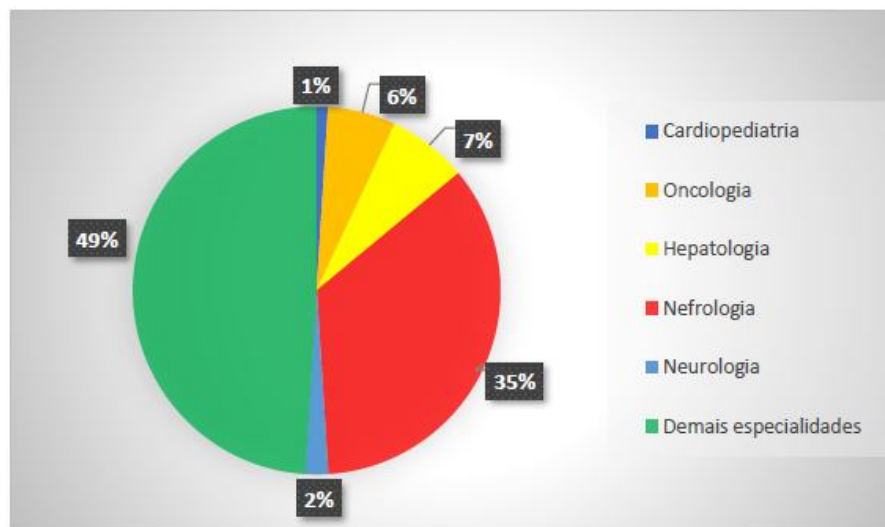
Tabela 21 - Demonstrativo mensal do valor gasto em passagens aéreas do Programa de TFD da SES/MT (2019)

Mês	Valor total gasto	% sobre o valor total
Janeiro	R\$ 1.828.379,04	8,6%
Fevereiro	R\$ 1.372.236,54	6,5%
Março	R\$ 1.209.327,06	5,7%
Abril	R\$ 1.835.504,13	8,7%
Mai	R\$ 2.657.366,69	12,6%
Junho	R\$ 1.523.719,71	7,2%
Julho	R\$ 2.058.079,04	9,7%
Agosto	R\$ 1.942.581,69	9,2%
Setembro	R\$ 1.664.414,02	7,9%
Outubro	R\$ 1.963.807,21	9,3%
Novembro	R\$ 1.525.888,31	7,2%
Dezembro	R\$ 1.588.069,97	7,5%
Total	R\$ 21.169.373,41	100%

Fonte: Equipe técnica com dados extraídos das faturas de passagens aéreas emitidas pela Empresa Confiança Viagem e Turismo Ltda.

No que se referem às especialidades médicas mais demandadas pelos usuários do SUS no Programa de TFD em 2019, constata-se conforme demonstrado no gráfico seguinte.

Figura 25 - Relação das especialidades médicas mais requisitadas pelos usuários do SUS para Tratamento Fora de Domicílio (2019)



Fonte: Equipe Técnica com dados fornecidos pela SES/MT

5.2.2 Da deficiência no planejamento da SES/MT para contratualização de serviços médicos nas áreas de Nefrologia, Hepatologia, Oncologia e Neurologia





Com base nos percentuais das especialidades médicas mais demandadas foram calculados com base no número de viagens realizadas pelos usuários do SUS e seus acompanhantes, e no valor total gasto com passagens aéreas no TFD no importe de R\$ 21,16 milhões em 2019, a Secex afirmou que:

- a) as áreas de Nefrologia; Hepatologia; Oncologia; Neurologia e Cardiopediatria representaram 51% de toda a demanda dos usuários do SUS em TFD e geraram um custo total de R\$ 10,8 milhões aos cofres públicos mato-grossenses em 2019;
- b) na análise dos gastos por especialidade médica, verifica-se que a área de Nefrologia gerou um custo de R\$ 7,4 milhões; Hepatologia, R\$ 1,48 milhões; Oncologia, R\$ 1,27 milhões; Neurologia, R\$ 423,4 mil; e Cardiopediatria, R\$ 211,7 mil; e
- c) ao somar os gastos com ajuda de custo aos usuários do SUS em TFD, constata-se que o custo total das cinco especialidades mais demandadas alcançou o montante aproximado de R\$ 12 milhões.

Desse modo, a equipe de auditoria, considerando os custos anuais do Programa de TFD da SES/MT aos cofres públicos, a alta demanda de TFD por parte dos usuários do SUS nas especialidades médicas de Nefrologia, Hepatologia; Oncologia; Neurologia e Cardiopediatria, e em cumprimento aos princípios da efetividade, economicidade e eficiência, sugeriu a seguinte expedição de recomendações à gestão da SES/MT para que:

Recomendação 3: Realize credenciamento e contratualização junto aos prestadores de serviços de saúde, de modo a diminuir a demanda de Tratamento Fora de Domicílio por parte do SUS em Mato Grosso;

Recomendação 4: Realize de forma efetiva a fiscalização dos serviços de saúde contratualizados pela SES/MT, de modo a diminuir a demanda de Tratamento Fora de Domicílio por parte do SUS em Mato Grosso.

5.2.3 Das fragilidades na execução do programa de TFD da SES/MT

Para avaliar a execução do programa de TFD da SES/MT, foram analisados prontuários médicos de usuários do SUS, por meio de amostragem estatística aleatória que englobou a análise de 353 prontuários, a fim de representar a totalidade dos 4.195 usuários do SUS que foram contemplados no TFD em 2019.

A análise teve como base: a) cumprimento da legislação que contempla o Tratamento Fora de Domicílio aos usuários do SUS no âmbito do Estado de Mato Grosso; b) verificação nos prontuários dos seguintes documentos para a concessão do TFD aos usuários do SUS; b.1) Laudo Médico de AIH – Médico





do SUS; b.2) Laudo Médico de TFD – PTFD; (Validade de 1 ano); b.3) Autorização do Médico Regulador – (Parecer técnico, confirmando que o procedimento não existe na Rede SUS/MT) – CERMAC; b.4) Autorização Médica para acompanhante; c) análise da prestação de contas do usuário do SUS para a sua continuidade no Programa TFD da SES/MT: c.1) Relatório de contrarreferência; c.2) Declaração médica acerca do atendimento do paciente; c.3) Canhoto das passagens utilizadas. Além de análise documental nos processos físicos de TFD e sistemas da SES/MT e da empresa contratada.

5.2.4 Das irregularidades identificadas no programa TFD

5.2.4.1 Ausência de justificativa médica pertinente para a autorização de passagens aéreas em detrimento das passagens terrestres

A autorização do fornecimento de passagens (aéreas ou terrestres) de ida e volta aos usuários do SUS terá como critério o menor custo e o quadro de saúde do paciente, sendo que as passagens aéreas só serão fornecidas quando o transporte terrestre trazer riscos à saúde do paciente, conforme justificativa médica, haja vista que o custeio do transporte aéreo pela SES/MT é mais oneroso.

A auditoria verificou que não há justificativa médica pertinente para a autorização de passagens aéreas nos prontuários médicos de TFD, de modo a demonstrar que o deslocamento via transporte terrestre pode trazer riscos à saúde do paciente.

Constatou, também, que as justificativas médicas para autorização de passagens aéreas são padrões e não esclarecem os motivos do paciente ter que se deslocar via transporte aéreo em detrimento do terrestre e que, durante o tratamento do paciente, é prevista a possibilidade da troca do meio de transporte aéreo para o terrestre, todavia, não foram identificadas mudanças do transporte aéreo para o terrestre nos prontuários avaliados da amostra. Como se observa, 98% do valor das passagens autorizadas foi por modal aéreo, conforme demonstrado na tabela seguinte.





Tabela 22 - Demonstrativo do valor gasto em passagens aéreas e terrestres do Programa de TFD da SES/MT (2019)

Tipo de Passagem	Valor gasto	% sobre o total
Aéreo	R\$ 21.169.373,41	98%
Terrestre	R\$ 428.160,76	2%
Total	R\$ 21.597.534,17	100%

Fonte: Equipe Técnica com dados fornecidos pela SES/MT.

Nesse sentido, a Secex sugeriu a expedição de determinação à gestão da SES/MT nos seguintes moldes:

Determinação 1: Autorize a emissão de passagens aéreas aos usuários do SUS participantes do Programa de Tratamento Fora de Domicílio da SES/MT mediante justificativa médica pertinente e devidamente formalizada no prontuário, de modo a esclarecer os motivos do paciente não poder se deslocar via transporte terrestre, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 1º Portaria SAS/MS 055/1999.

5.2.4.2 Ausência de justificativa médica pertinente para a autorização de passagens para acompanhante dos usuários do SUS em TFD

A autorização de fornecimento de passagens (aéreas ou terrestres) para acompanhante dos usuários do SUS em TFD só será permitida mediante justificativa médica, nos termos do artigo 7º da Portaria n.º 55/99 do Ministério da Saúde:

Art. 7º - Será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Também nesse quesito, foi identificado nos prontuários médicos que as justificativas médicas para autorização de acompanhantes são padrões e não demonstram os motivos do paciente ter que se deslocar acompanhado

Destaca-se, ainda, que durante o tratamento o paciente poderá ir desacompanhado, todavia, não foram identificadas mudanças do transporte aéreo para o terrestre nos prontuários avaliados da amostra, haja vista que do total de passageiros participantes do Programa (8.791), 52% (4.596) foram acompanhantes, gerando gastos proporcionais de passagens aéreas no montante de R\$ 11,29 milhões, conforme demonstrado na tabela a seguir.





Tabela 23 - Demonstrativo do valor gasto em passagens com usuários do SUS e acompanhantes no Programa de TFD da SES/MT (2019)

Tipo de passageiro	Quantitativo	Valor Gasto	% sobre o total
Nº usuários do SUS	4.195	R\$ 10.306.183,12	48%
Nº de acompanhantes	4.596	R\$ 11.291.351,05	52%
Total	8.791	R\$ 21.597.534,17	100%

Fonte: Equipe Técnica com dados fornecidos pela SES/MT.

Diante do analisado, considerando o volume de gastos com acompanhantes no Programa de TFD da SES/MT, a Secex sugeriu a expedição da seguinte determinado à gestão da SES/MT:

Determinação 2 - Autorize o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante com base nos requisitos do art. 7 da Portaria nº 55/99/SAS/MS, fazendo constar no prontuário do paciente a justificativa para a impossibilidade de seu deslocamento desacompanhado.

5.2.5 Das irregularidades identificadas no Contrato n.º 53/08/SES/MT firmado entre a SES/MT e empresa Confiança Viagens e Turismo Ltda. para emissão de passagens aéreas ao usuário do SUS em TFD

5.2.5.1 Realização de compra de passagens aéreas sem a antecedência adequada

A SES/MT contratou a empresa Confiança Viagens e Turismo Ltda, por meio do Contrato n.º 53/2018³⁰, para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aéreo nacional, ofertado por meio de ferramenta on-line de autoagendamento (self-booking), para os usuários do Sistema Único de Saúde em tratamento fora do Estado de Mato Grosso, cadastrado na Gerência de Tratamento Fora de Domicílio, órgão da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT bem como o transporte de esquite e o fornecimento de oxigênio durante o voo.

A Quarta Cláusula do referido Contrato, que trata da “Forma de Prestação Serviço e Solicitação de Passagens Aéreas”, determina que a solicitação de passagens aéreas deve ser feita com prazo mínimo de 10 dias de antecedência, e excepcionalmente fora do prazo em situações de caráter emergencial, como nos casos de transplantes.

³⁰ Documento digital 274199/2021;





Todavia, a Secex constatou que a regra geral não foi a prática verificada nas aquisições das passagens aéreas aos usuários do SUS em tratamento fora do Estado de Mato Grosso, pois verificou que do total de 16.611 passagens aéreas emitidas no programa de TFD, 13.496 (81,25%) das passagens foram adquiridas sem a antecedência mínima de 10 dias em 2019, conforme ilustrado na tabela seguinte:

Tabela 24 - Demonstrativo do cumprimento da antecedência mínima de 10 dias para aquisição de passagens aéreas no Programa de TFD da SES/MT (2019)

Antecedência mínima (10 dias)	Nº total de passagens	% sobre o total
Não cumprido	13.496	81,25%
Cumprido	3.115	18,75%
Total	16.611	100%

Fonte: Equipe Técnica com dados extraídos do sistema da Empresa Confiança Viagens e Turismo Ltda.

Pontuou, ainda, que caso as compras das passagens tivessem sido adquiridas com a antecedência adequada, o custo total de R\$ 21,16 milhões poderia sofrer uma economia potencial aos cofres públicos de 50%.

Dessa forma, a Secex sugeriu a seguinte determinação à gestão da SES/MT:

Determinação 3 - Realize a aquisição de passagens aéreas aos usuários do SUS em tratamento fora de domicílio com a antecedência mínima adequada e, para os casos excepcionais, apresente justificativa médica pertinente, de modo a esclarecer os motivos da compra de passagens sem o cumprimento da antecedência, em observância ao disposto no item 4.1.3 do Contrato nº 53/08/SES/MT, ou de qualquer outro que venha a substituí-lo.

Sugeriu também a expedição das recomendações abaixo:

Recomendação 5 - Nos próximos contratos seja fixado prazo mínimo de dias mais dilatado para a aquisição de passagens, de forma a favorecer a economicidade da compra em si; e

Recomendação 6 - Exija os documentos de prestação de contas do deslocamento do paciente em tempo razoável, de forma a favorecer a antecipação de aquisições de passagens para deslocamentos futuros já previstos (a exemplo daquelas compradas para os pacientes realizarem consultas de retorno, cuja data já tenha sido previamente agendada e fornecida em guias de contrarreferência).

5.2.5.2 Não aproveitamento dos descontos e benefícios ofertados pelas companhias aéreas por parte da SES/MT - Política de cancelamento, remarcação e reembolso de passagens aéreas e Programas de fidelidade (milhagem) das companhias aéreas





O subitem 4.3.6 da Cláusula Quarta - Contrato n.º 53/2008/SES/MT determina que a SES/MT tem o direito de usufruir de todas as vantagens e benefícios que ocorram durante a vigência contratual:

4.3.6 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de usufruir todas as vantagens que porventura ocorram durante a vigência do contrato, tais como: descontos por compras ou reservas antecipadas, reembolso (por cancelamento, perda do voo ou de outros gêneros), programa de milhagens decorrentes das viagens realizadas pelos usuários do SUS revertidos em bônus para aquisição de novas passagens utilizadas pelo paciente em viagens futuras.

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor – CDC e os normativos da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para os casos de cancelamento de passagem aérea (seja por parte do passageiro ou da companhia aérea) há o direito de reembolso ou remarcação da passagem, a depender da política de comercialização e regras tarifárias de cada companhia, sendo que dependendo do motivo do cancelamento da passagem aérea, pode ser viável a sua remarcação em data futura.

Em relação ao reembolso, ele pode ser concedido por meio de um crédito junto à companhia aérea para compra de passagens futuras ou transferência bancária de valores ao comprador que, na análise em tela, é o Estado de Mato Grosso.

Sendo assim, a auditoria averiguou as seguintes inconsistências:

- a) inexistência de dados e informações acerca das passagens aéreas canceladas, remarçadas ou reembolsadas, em termos quantitativos e financeiros;
- b) ausência de documentos comprobatórios de solicitação de reembolsos e remarcações das passagens aéreas canceladas;
- c) ausência de Procedimento Operacional Padrão – POP aos usuários do SUS, acompanhantes e gestores do Programa de TFD no sentido de informá-los quais ações e rotinas que devem ser tomadas no caso de cancelamento de passagens aéreas; e
- d) ausência de sistemática de utilização de uso das políticas de milhagens, reembolso e remarcação das companhias aéreas.

Por essa razão, a Secex sugeriu a seguinte determinação a ser realizada à gestão da SES/MT:

Determinação 4 - Implante sistemática e mecanismos para garantir o reembolso ou remarcação das passagens canceladas no Programa de Tratamento Fora de Domicílio, com base nos critérios adotadas por cada companhia aérea, de forma a dar cumprimento ao disposto no item 4.3.6 do Contrato n.º 53/2008/SES/MT, ou de qualquer outro que venha a substituí-lo.





No tocante ao programa de fidelidade das companhias aéreas, sabe-se que nesses programas, a cada passagem aérea emitida são concedidos milhas/pontos que podem ser acumulados pelo passageiro e trocados por outras passagens.

A auditoria, partindo da premissa de que os usuários do SUS do programa de TFD da SES/MT voaram na classe tarifária mais barata das companhias aéreas e estavam na categoria inicial de cada programa de fidelidade, e considerando ainda que o valor total gasto com passagens aéreas em 2019 foi de R\$ 21,16 milhões, constou que o total estimado de milhas (pontos) acumulados nesse período foi cerca de 31,36 milhões que poderia gerar a aquisição de aproximadamente 1.568 de passagens aéreas, levando em conta a média de 20 mil milhas para a compra de uma passagem aérea, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 25 - Demonstrativo de milhas potencialmente geradas pela aquisição de passagens aéreas no Programa TFD da SES/MT (2019)

Companhia Aérea	Valor Gasto	Fator de conversão	Milhas acumuladas	%
Azul	R\$ 10.288.315,48	1,0	10.288.315,48	48,6%
Latam	R\$ 6.795.368,86	2,5	16.988.422,16	32,1%
Gol	R\$ 3.217.744,76	1,0	3.217.744,76	15%
Avianca	R\$ 867.944,31	1,0	867.944,31	4,1%
Total	R\$ 21.169.373,41	5,5	31.362.426,71	100,0%

Fonte: Equipe Técnica com dados extraídos do sistema da Empresa Confiança Viagens e Turismo Ltda e dos programas de fidelidade das companhias aéreas.

A Secex levantou que no Rio Grande do Sul existe a Lei n.º 12.711/2007 que incentivou a Corte de Contas Gaúcha a editar a Instrução Normativa n.º 10/2012 responsável por criar e regulamentar o Banco de Registro de Milhagens que permitiu o Tribunal controlar a quantidade de milhas/pontos geradas em viagens realizadas por servidores do órgão e custeadas com recursos públicos.

A nível nacional apontou que há o Projeto de Lei n.º 5225/2016, em trâmite na Câmara dos Deputados, voltada a custear deslocamentos aéreos resultantes do exercício de cargos públicos em quaisquer dos poderes da União.

E na esfera estadual trouxe que o Projeto de Lei n.º 612/2019, em tramitação na Assembleia Legislativa, embora amplie as possibilidades de





utilização dos benefícios revertidos ao erário a ações que atendam ao interesse público de forma mais ampla, e não apenas vinculando a emissão das passagens prêmio a servidores no exercício de função pública no órgão pagador.

A Secex enxerga que a própria forma como são estruturados os programas de fidelidade das companhias aéreas, no qual os pontos/milhas são creditados em favor de pessoas físicas, traz grandes desafios na sua aplicação no caso de passagens adquiridas no âmbito do programa Tratamento Fora do Domicílio, no entanto, sugere a atual gestão as recomendações abaixo:

Recomendação 7 - Elabore estudo para avaliar a possibilidade de estabelecer “banco de milhagens” para utilização dos prêmios e/ou créditos em milhagens decorrentes da aquisição de passagens aéreas com recursos públicos, dentro do programa Tratamento Fora do Domicílio, apresentando os resultados obtidos em prazo a ser definido pelo Relator; e

Recomendação 8 - Participe ativamente, como agente interessado, das discussões legislativas envolvendo a instituição de programas de “banco de milhagens”, a exemplo daquela prevista no Projeto de Lei nº 612/2019, em trâmite na Assembleia Legislativa de Mato Grosso, ou de outro que eventualmente venha a substituí-lo, tendo em vista os benefícios potenciais de sua utilização na pasta da saúde, que, no ano de 2019, foram estimados, no mínimo, em R\$ 815,42 mil.

5.3 Da análise do objeto UTI Taxi Aéreo

A SES/MT firmou o Contrato n.º 119/2018 com a Empresa Abelha Táxi Aéreo e Manutenção Ltda., advindo do Pregão Eletrônico – Edital n.º 068/2018, do tipo menor preço unitário por quilômetro, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada em serviços de transporte de pacientes em UTI aérea com objetivo de atender aos pacientes (adulto e neonatos) devidamente regulados pelo setor de Urgência e Emergência e setor de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) da Secretaria, conforme especificação e quantitativos a seguir:

Tabela 26 - Descrição do objeto do Contrato nº 119/2018

Itens	Especificações	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em serviços de transporte de pacientes em UTI Aéreas (Adulto e Neonatos), em aeronave bimotor turboélice com velocidade média mínima de 40 km/h, autonomia de voo de no mínimo 5 horas, cabine pressurizada com capacidade para transporte de piloto, comandante, paciente, acompanhante, médico e enfermeiro, incluindo o serviço de transporte terrestre em ambulância tipo “D”, acompanhado de equipamentos médicos fixos e móveis.	KM	674.060	21,65	14.593.399,00
TOTAL					14.593.399,00

Fonte: Contrato nº 119/2018 (Anexo #18)





Para a análise das despesas do referido Contrato, com vigência de outubro de 2018 e que se encontrava ativo ainda na data da confecção do Relatório Técnico Preliminar, a auditoria utilizou o termo de referência do Edital n.º 068/2018 da SES/MT, os normativos emitidos pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA vinculado ao Ministério da Defesa e Comando da Aeronáutica e os dados contidos nos arquivos informados por este Departamento³¹, além do processo de pagamento da contratada junto à SES/MT³².

Os documentos do processo de pagamento foram: Relatório de Acompanhamento de Contrato; Notas Fiscais, Certidões de Regularidades Fiscais; Resumo dos Voos Realizados Mensais; Relatório de Voo Aeromédico; Boletim de Solicitação de Transporte Aéreo; Dados do SISREG e a Ficha de Atendimento do Usuário durante o voo.

O montante das despesas contratuais executadas no exercício de 2019 foi de R\$ 18,58 milhões, como se observa da tabela a seguir:

Tabela 27 - Valor total de pagamentos realizados à empresa Abelha Taxi Aéreo no exercício de 2019

Mês voado	KM voado no Período	Valor Mensal	Nº NF
Janeiro	66.440	R\$ 1.438.426	1665
Fevereiro	62.590	R\$ 1.336.888	1681
Março	62.830	R\$ 1.360.270	1720
Abril	60.430	R\$ 1.308.310	1752
Maio	77.210	R\$ 1.671.597	1777
Junho	66.460	R\$ 1.431.844	1811/1813
Julho	72.240	R\$ 1.559.281	1871/1870
Agosto	71.090	R\$ 1.535.994	1926/1925
Setembro	78.540	R\$ 1.696.746	1929/1928
Outubro	89.250	R\$ 1.929.158	1964/1962
Novembro	72.960	R\$ 1.579.584	1994
Dezembro	80.450	R\$ 1.735.107	2018/2019
TOTAL	860.490	R\$ 18.583.202	

Fonte: Processo de Pagamento SES/MT x Abelha – 2019 (Anexo #19)

O traslado de paciente envolve todos os voos necessários para movê-lo de sua origem para as cidades de destino, sendo dividido em, no mínimo, 03 (três) voos: o primeiro saindo da capital do Estado, Cuiabá (Base Operacional

³¹ Cópias de Planos de Voo das aeronaves de matrícula PR-BEE, PR-BZZ, PR-BZS, PR-BIZ, PR-BYZ, PT-OVB, PT-WMU, PR-BBZ, PT-WNG e PR-GAM, por meio do 27/2021 SECEX/SAUDEMEIOAMBIENTE/TCE/MT, 02/03/2021;

³² Documentos digitais 274904/2021; 274908/2021; 275670/2021; 275690/2021; 275697/2021 e 275704/2021;





da empresa), até a cidade onde o paciente se encontra (Origem), seguido pelo voo até a cidade com o hospital (Destino) e o último voo, onde a aeronave retorna à Cuiabá (Base Operacional da Empresa).

No que tange aos dados aéreos das aeronaves pertencentes à Empresa Abelha Taxi Aéreo, o Tribunal solicitou os registros dos planos de voos dessas aeronaves ao Ministério da Defesa, por intermédio do DECEA, que procedeu as pesquisas nos sistemas corporativos relacionados a esses registros e controles de forma a contemplar todo o espaço aéreo brasileiro.

A estrutura dos dados oriunda do DECEA é referente a cada voo, trazendo, dentre outras informações, o prefixo da aeronave, a data e hora de saída, código do aeródromo de origem e destino e um campo com informações agrupadas sobre o voo.

Sabe-se que a competência legal relativa ao controle do espaço aéreo é do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA, órgão subordinado ao Comando da Aeronáutica, conforme artigo 8º, § 6º, da Lei n.º 11.182/2005:

Os operadores de aeronaves que utilizam o espaço aéreo brasileiro são obrigados, com poucas exceções, a submeterem seus planos de voo a um órgão de Serviço de Tráfego Aéreo – ATS, sendo estabelecida pela Instrução do Comando da Aeronáutica – ICA 100-11.

O Plano de Voo são informações específicas relacionadas com um voo planejado ou com parte de um voo de uma aeronave, sendo apresentado pessoalmente ou por meio de internet, telefone ou fac-símile ou por radiotelefonia aos órgãos que prestam os serviços de tráfego aéreo.

Essas informações são reunidas em bases de dados como o Banco de Informações do Movimento de Tráfego Aéreo – BIMTRA, que vem a ser um banco de dados brutos de movimento de tráfego aéreo, o qual se encontra sob a responsabilidade da Assessoria para Assuntos de Tarifas de Navegação Aérea – ATAN, subordinada, por sua vez, ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA do Comando da Aeronáutica.





Nota-se que existe obrigatoriedade de apresentar previamente o Plano de Voo quando: a) o voo ou parte dele for planejado para operar segundo as regras de voo por Instrumentos; b) segundo as Regras de Voo Visual quando sujeito ao Serviço de Controle de Tráfego Aéreo; c) em aeródromo provido de órgão ATS; d) em determinado espaço aéreo ou aeródromo, onde for requerida essa apresentação de acordo com as publicações aeronáuticas; ou e) em Zona de Identificação de Defesa Aérea (ZIDA).

o Plano de Voo poderá sofrer as seguintes mensagens de atualização: cancelamento (CNL), de modificação (CHG) e de atraso (DLA), sendo que para cada uma dessas situações há regramentos específicos quanto a prazo para envio da mensagem e outros.

5.3.1 Das irregularidades identificadas no Contrato n.º 068/2018 – UTI Taxi Aéreo

Achado nº 01: Ausência de Mapas Oficiais (GPS) em 99,71% dos registros de voos informados pela Empresa Abelha Taxi Aéreo.

O Contrato n.º 068/2018 previu que a remuneração do contratado se daria por Km/voado (R\$ 21,65 por Km), sendo que o ponto de partida e retorno da aeronave seria aferido da base da empresa (Aeroporto Marechal Rondon), ou seja, início e chegada a partir deste ponto

Nos subitens 4.5 e 4.15 do respectivo Contrato estão previstos que o parâmetro para aferição do *quantum* remuneratório ao prestador de serviços é a apuração da quilometragem por mapas oficiais como transcrito abaixo:

4.5 O serviço será considerado o trecho voado de ponto a ponto, origem/destino e vice-versa, com apuração da quilometragem por mapas oficiais, Global Position System (GPS).

4.15 Para os traslado intermunicipal e interestadual, se houver falecimento do paciente durante o transporte, qualquer que tenha sido a distância percorrida, a contratada deverá retornar a cidade de origem, com o paciente em óbito e para efeitos de pagamento, à distância percorrida será calculada com base no ponto de partida até a coordenada geográfica do ponto de interrupção (conseguida através do GPS – Global Position System – da aeronave) mais a distância percorrida em seu retorno a base (Cuiabá).

Dessa maneira, a Secex entendeu que para a efetiva aferição e comprovação do km/voado bem como da realização ou não do voo, tem-se que o





GPS da aeronave é o meio hábil e eficaz para apuração das coordenadas geográficas entre um ponto e outro que são obtidos por meio de controles eletrônicos emitidos pela aeronave em cada voo realizado.

No entanto, da análise do processo de pagamento referente ao exercício de 2019, resultou a constatação de apenas um voo (Registro n.º 050/2019³³) em que a Empresa Abelha Taxi Aéreo apresentou o referido documento e que, em 22/1/2019, a Aeronave prefixo PTOVB partiu de Cuiabá com destino à Cidade de Vila Rica – MT (origem do paciente) e cujo destino seria a Cidade de Sinop – MT.

Contudo, ao chegar na origem foi constatado o óbito do paciente, o que fez com que a tripulação da aeronave, ciente de outra demanda (Registro n.º 051/2019), realizasse um aproveitamento de voo até a Cidade de Colíder -MT com destino a Cidade de Cuiabá.

Diante do avaliado, a auditoria verificou que os Mapas Oficiais (GPS) não estavam presentes nos demais registros de voos, de modo a concluir que em 99,71% dos registros de voos apresentados pela Empresa Abelha Taxi Aéreo, para fins pagamento pela SES/MT no exercício de 2019, não foi apresentado o documento exigido no contrato para fins de aferição do voo realizado bem como da efetiva distância percorrido, de modo a concluir pela irregularidade no acompanhamento da execução contratual pelos responsáveis da administração pública, motivo pelo sugeriu a expedição da seguinte determinação à SES/MT:

Determinação 5 - abstenha-se de realizar novos pagamentos a título das despesas relativas à prestação de quaisquer serviços relacionados ao transporte de pacientes em UTI aéreo sem que a contratada apresente documento hábil a comprovar o efetivo deslocamento de cada aeronave utilizada no transporte de enfermos no âmbito do Estado de Mato Grosso, nos termos exigidos pelo item 4.5 do contrato n.º 119/2018, ou outro que venha a substituí-lo. Esta medida contribuirá para que não ocorra pagamento de despesas não realizadas (inexistentes) e as realizadas de forma parcial, porém cobradas em sua integralidade.

Por essas razões, a Secex identificou a seguinte irregularidade:

³³ Documento digital 275755/2021;





Fato representado	O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deixou de exigir os Mapas Oficiais (GPS) das aeronaves dos voos apresentados pela empresa para pagamento, o que foi evidenciado na análise pormenorizada do referido processo.
Classificação da irregularidade	HB 16. Contrato_Grave_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).
Responsável 1	Jesse Mamede Untar (Fiscal do Contrato – Superintendente de Regulação de Urgência e Emergência da SES/MT)
Descrição da conduta punível	Atestar a prestação dos serviços de transporte de pacientes em UTI aéreas realizados pela empresa sem o suporte documental apto a comprovar a integral prestação dos serviços prestados, quando deveria ter informado e solicitado retificações para posterior retificação do faturamento.
Nexo de causalidade	Ao atestar os serviços prestados o responsabilizado contribuiu para a sequência de procedimentos que resultou na execução de despesa sem documentos aptos a comprovar a sua integral liquidação.
Culpabilidade	entende-se razoável dotar de culpabilidade a conduta atribuída ao responsabilizado, visto que nos Relatórios Mensais de Acompanhamento do Contrato de sua autoria, foram relacionados quantitativos de voos e quilometragens voadas sem o suporte documental apto a comprovar a integral liquidação dos serviços prestados.
Responsável 2	Inês de Souza Leite Suket (Fiscal do Contrato – Superintendente de Regulação de Urgência e Emergência da SES/MT)
Descrição da conduta punível	Atestar a prestação dos serviços de transporte de pacientes em UTI aéreas realizados pela empresa sem o suporte documental apto a comprovar a integral prestação dos serviços prestados, quando deveria ter informado e solicitado retificações para posterior retificação do faturamento.
Nexo de causalidade	Ao atestar os serviços prestados o responsabilizado contribuiu para a sequência de procedimentos que resultou na execução de despesa sem documentos aptos a comprovar a sua integral liquidação.
Culpabilidade	Entende-se razoável dotar de culpabilidade a conduta atribuída ao responsabilizado, visto que nos Relatórios Mensais de Acompanhamento do Contrato de sua autoria, foram relacionados quantitativos de voos e quilometragens voadas sem o suporte documental apto a comprovar a integral liquidação dos serviços prestados.

No que tange à irregularidade HB6, os responsáveis apresentaram farta argumentação sobre como é executada a prestação do serviço, refutando os apontamentos técnicos. A empresa também abordou sua defesa sobre a questão dos mapas de voo.

A Secex considerou improcedentes os argumentos apresentados e opinou pela manutenção da irregularidade para todos os responsáveis.

O Ministério Público de Contas divergiu da Unidade Técnica opinando pelo saneamento da irregularidade.

Achado nº 02: Ausência de registros de voos junto ao DECEA, porém cobrados da SES/MT.

O cruzamento dos registros aéreos da Empresa Abelha Taxi Aéreo fornecidos pelo DECEA com os do processo de pagamento possibilitou a Secex concluir pela inexistência de 80 (oitenta) registros de voos informados e cobrados da SES/MT, o que representou 11,19% do total de 715 registros válidos no Exercício de 2019.





Em termos financeiros, representou R\$ 993.877,50 em cobrança indevida, o que representou 5,35% de todo o montante dispendido pela SES/MT no período.

A auditoria realizou análise pormenorizada de todos os registros disponíveis no banco de dados do DECEA sendo considerado inexistente o registro de voo quando da não localização do voo para determinado destino em determinada data mesmo quando localizados por outros prefixos de aeronaves que compõe o patrimônio da empresa na mesma data e horários correlacionados.

Por essa razão, a Secex constou que a não disponibilização dos comprovantes dos Mapas de Voos (GPS) das aeronaves por parte da empresa contratada, bem como a ausência de cobrança desses documentos pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, permitiu concluir pela irregularidade da liquidação do respectivo Contrato, o que gerou o pagamento indevido de R\$ 993.877,50 por parte da SES/MT.

Nesse sentido, a auditoria apontou a ineficiência no processo de fiscalização da execução do Contrato nº 068/2018 pela SES/MT no ano de 2019, em detrimento das ações prescritas quanto à correta prestação de contas pelo contratado, identificando as irregularidades abaixo:

Fato representado	A empresa Abelha Táxi Aéreo cobrou da SES/MT voos que não foram registrados/localizados pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, o que foi evidenciado pela ausência de documentos hábeis (Mapas de Voos) a comprovar a efetiva realização dos voos cobrados mensalmente. O confronto dos dados fornecidos pelo DECEA com os dados constantes no processo de pagamento permitiu concluir pela inexistência de 80 (oitenta) voos cobrados indevidamente no Exercício de 2019, o que gerou uma cobrança indevida no montante de R\$ 993.877,50.
Classificação da irregularidade	JB 03. Despesas_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/64; arts. 55, § 3º e 73, da Lei nº 8.666/1993). HB 99. Contrato_Grave_99. Irregularidade referente a Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
Responsável 1	Empresa Abelha Táxi Aéreo Ltda
Descrição da conduta punível	Deixar de apresentar à SES/MT o documento hábil a comprovar a integral prestação dos serviços prestados, ação esta que contribuiu para o recebimento indevido.
Nexo de causalidade	Ao deixar de apresentar o documento hábil a comprovar a integral prestação dos serviços prestados o responsabilizado contribuiu para a sequência de procedimentos que resultou na execução de despesas sem os documentos aptos a comprovar a sua integral realização





Responsável 2	Jesse Mamede Untar (Fiscal do Contrato – Superintendente de Regulação de Urgência e Emergência da SES/MT)
Descrição da conduta punível	Atestar a prestação dos serviços de transporte de pacientes em UTI aéreas realizados pela empresa sem o suporte documental apto a comprovar a integral prestação dos serviços prestados, quando deveria ter informado e solicitado retificações para posterior retificação do faturamento.
Nexo de causalidade	Ao atestar os serviços prestados o responsabilizado contribuiu para a sequência de procedimentos que resultou na execução de despesa sem documentos aptos a comprovar a sua integral liquidação.
Culpabilidade	Entende-se razoável dotar de culpabilidade a conduta atribuída ao responsabilizado, visto que nos Relatórios Mensais de Acompanhamento do Contrato de sua autoria, foram relacionados quantitativos de voos e quilometragens voadas sem o suporte documental apto a comprovar a integral liquidação dos serviços prestados.
Responsável 3	Inês de Souza Leite Suket (Fiscal do Contrato – Superintendente de Regulação de Urgência e Emergência da SES/MT)
Descrição da conduta punível	Atestar a prestação dos serviços de transporte de pacientes em UTI aéreas realizados pela empresa sem o suporte documental apto a comprovar a integral prestação dos serviços prestados, quando deveria ter informado e solicitado retificações para posterior retificação do faturamento.
Nexo de causalidade	Ao atestar os serviços prestados o responsabilizado contribuiu para a sequência de procedimentos que resultou na execução de despesa sem documentos aptos a comprovar a sua integral liquidação.
Culpabilidade	Entende-se razoável dotar de culpabilidade a conduta atribuída ao responsabilizado, visto que nos Relatórios Mensais de Acompanhamento do Contrato de sua autoria, foram relacionados quantitativos de voos e quilometragens voadas sem o suporte documental apto a comprovar a integral liquidação dos serviços prestados.
Responsável 4	Jobelita P. Campos Escudero (Coordenadora de Contratos – CCTR/SUAC/GBSAAQ/SES/MT)
Descrição da conduta punível	Atestar a execução dos serviços pelos fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato quando restou comprovado a ausência de documentos capaz de comprovar a integral prestação dos serviços prestados, quando deveria ter informado e solicitado retificações para posterior retificação do faturamento.
Nexo de causalidade	Ao atestar os serviços prestados pelos fiscais do contrato, a responsabilizada contribuiu para a sequência de procedimentos que resultou na execução de despesa sem documentos aptos a comprovar a sua integral liquidação.
Culpabilidade	Entende-se razoável dotar de culpabilidade a conduta atribuída à responsabilizada, visto que nos documentos apensos ao processo de pagamento, restou comprovado que a responsabilizada impulsiona o processo para a fase de liquidação sem questionar os fiscais do contrato quanto à falta de documento que comprovaria e/ou evitaria o pagamento de serviços por voos não realizados/localizados no âmbito do contrato.
Responsável 5	Gilberto Gomes de Figueiredo (Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso – Ordenador de Despesas – SES/MT)
Descrição da conduta punível	Autorizar o pagamento de prestação de serviços de transporte de pacientes em UTI aéreas realizados sem o suporte documental apto a comprovar a integral prestação dos serviços prestados, quando deveria ter elegido subordinados capacitados, técnica e operacionalmente, para controlar a correta execução e acompanhamento do contrato.
Nexo de causalidade	Nexo de Causalidade: ao autorizar o pagamento dos serviços não prestados/comprovados o responsabilizado contribuiu para a ocorrência do pagamento indevido.
Culpabilidade	Entende-se razoável dotar de culpabilidade a conduta atribuída ao responsabilizado, visto que os pagamentos foram realizados de forma parcelada (mensal) de modo que houve tempo suficiente para que a irregularidade fosse detectada e sanada.





No que se refere às irregularidades JB03 (pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação) e HB99 (Contrato em que a contratada cobrou voos da SES/MT que não foram registrados/localizados pelo DECEA) que supostamente gerou o superfaturamento de R\$ 993.877,50, os responsáveis, ora servidores públicos, apresentaram defesa conjunta refutaram a tese da Unidade Técnica quanto à obrigatoriedade de registro de voo junto ao DECEA. A empresa contratada alegou erros de interpretação na análise técnica.

A Secex reconheceu alguns equívocos na comparação dos prefixos das aeronaves, oportunidade que retificou o valor despendido pela SES/MT quanto aos voos não encontrados nos registros do DECEA e manteve a irregularidade.

O Ministério Público de Contas concluiu pela manutenção do apontamento com a correção do valor para R\$ 251.789,50 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) e expedição de determinação à Secretaria de Controle Externo para instaurar tomada de contas a fim de confirmar a existência de possível dano ao erário.

Em sede de alegações finais, a empresa manifestou de forma intempestiva quanto aos erros que persistiam na citação dos prefixos das aeronaves e datas de transporte, trazendo ponto a ponto os supostos dois erros na interpretação da equipe técnica.

O Ministério Público de Contas alterou o seu posicionamento após as informações e documentação apresentadas em sede de alegações finais, e manifestou pelo afastamento da presente irregularidade.

Quanto à irregularidade JB03 e HB99 que supostamente gerou o superfaturamento de 68.279,34, os responsáveis apresentaram defesa conjunta sustentando o cumprimento das cláusulas do Contrato.

A empresa aduziu as mesmas teses dos outros responsáveis, reforçando que todos os voos foram realizados regularmente, e que os fatos narrados não configuram descumprimento de contrato e ilegalidade, não causando qualquer prejuízo aos cofres públicos.

A Secex verificou que as defesas apresentadas possuem fundamento,





e opinou pelo saneamento do achado. O Ministério Público de Contas, em consonância com a unidade técnica, entendeu que o achado foi saneado, visto que a cobrança de quilometragem foi de acordo com o pactuado.

Achado nº 03: Registros de voos integrais cobrados da SES/MT, porém realizados de forma PARCIAL.

O cruzamento dos registros aéreos fornecidos pelo DECEA com os do processo de pagamento possibilitou a Secex a concluir que a Empresa Abelha Taxi Aéreo superfaturou quilometragem de trechos realizados de forma parcial (Aproveitamento de Voo – Trecho³⁴) – nos registros de voos sob nº 13, 14, 56, 62, 63, 73, 74, 140, 142, 163, 205, 206, 273 e 275, no importe de R\$ 68.279,34 no exercício de 2019.

O subitem 4.6 do Contrato previu que o atendimento das chamadas de transportes intermunicipais e interestaduais deverá utilizar como ponto de partida e o de chegada o município de Cuiabá:

4.6 Nos transportes intermunicipais e interestaduais, através de avião, o atendimento das chamadas deverá utilizar como ponto de partida e o de chegada o município de Cuiabá (Ex: Cuiabá - município da unidade hospitalar de origem - Cuiabá), e, se o destino do paciente não coincidir com o município de Cuiabá registrar-se-á também o de destino (Ex: Cuiabá - município da unidade hospitalar de origem – município da unidade hospitalar de destino – Cuiabá).

Assim, a Secex concluiu que a cada chamado, em tese, o computo da quilometragem para fins de pagamento será base operacional da empresa (início e retorno da aeronave), como se observa do exemplo em que a empresa recebe dois chamados para atender a pacientes diferentes (X1 e X2) e, em ambos os casos, utiliza-se da aeronave de prefixo ZZZ:

³⁴ Documento digital 275755/2021 – fls. 109/139;





Tabela 28 - Situação exemplificativa de aproveitamento de rota (rotas cobradas)

Chamado	Prefixo Aeronave	Data	Trajeto		KM
X1	ZZZ	01/01/XX	Cuiabá/MT	Juína/MT	550
X1	ZZZ	01/01/XX	Juína/MT	Sinop/MT	440
X1	ZZZ	01/01/XX	Sinop/MT	Cuiabá	420
Total Chamado X1					1.410
Chamado	Prefixo Aeronave	Data	Trajeto		KM
X2	ZZZ	01/01/XX	Cuiabá/MT	Colniza/MT	762
X2	ZZZ	01/01/XX	Colniza/MT	Cuiabá/MT	762
Total Chamado X2					1.524
TOTAL COBRADO DA SES-MT (CHAMADOS X1 + X2)					2.934

Fonte: Equipe TCE/MT

Para os registros de voos listados acima, a empresa realizou aproveitamento de voo, saindo do destino do paciente X e indo direto para a origem do paciente Y e não retornou. No entanto, para fins de pagamento da quilometragem voada, foi informada à SES/MT que do destino do paciente X a aeronave retornou à base da empresa e desta se deslocou à origem do paciente Y gerando uma diferença a maior em termos da quilometragem voada.

O chamado X1 informa o percurso original que aeronave prefixo ZZZ percorreria saindo de Cuiabá/MT com destino à Juína/MT (origem do paciente), e desta até Sinop (destino do paciente), retornando após à Cuiabá/MT, perfazendo o total de 1.410 km voados, sendo estes cobrados integralmente da SES/MT.

Da mesma forma, o chamado X2 traz o percurso original que deveria ser percorrido pela mesma aeronave no caso de deslocamento para transportar paciente de Colniza/MT a Cuiabá/MT, partindo da capital mato-grossense.

Contudo, os registros oficiais aéreos apontam que, após finalizar o transporte previsto no chamado X1, a aeronave prefixo ZZZ se deslocou diretamente de Sinop/MT para o município de Colniza/MT, origem do paciente atendido pelo chamado X2, para transportá-lo a Cuiabá/MT.

Na situação reportada, a Secex entendeu configurada o que se denomina aproveitamento de rota, concluindo que a aeronave prefixo ZZZ efetivamente percorreu uma distância menor que a cobrada da SES/MT, conforme se demonstra a seguir:



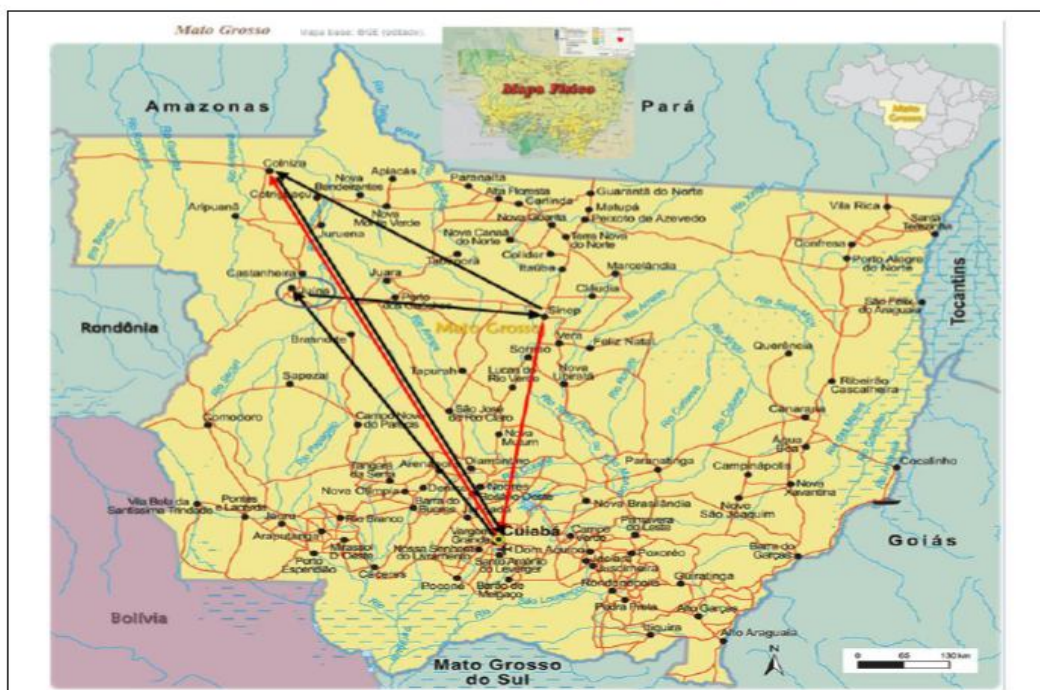


Tabela 29 - Situação exemplificativa de aproveitamento de rota (rota efetivamente voada)

Chamado	Prefixo Aeronave	Data	Trajeto		KM
X1	ZZZ	01/01/XX	Cuiabá/MT	Juina/MT	550
X1	ZZZ	01/01/XX	Juina/MT	Sinop/MT	440
Subtotal					990
X2	ZZZ	01/01/XX	Sinop/MT	Colniza/MT	488
X2	ZZZ	01/01/XX	Colniza/MT	Cuiabá/MT	762
Subtotal					1.250
Total Efetivamente Voado					2.240
Total Cobrado da SES/MT					2.934
Diferença - KM Cobrado a Maior					694

Fonte: Equipe TCE/MT

Figura 26 - Mapa demonstrativo da situação exemplificativa de aproveitamento de rota



A linha preta representa o real trajeto percorrido pela aeronave. A linha vermelha representa o trajeto não percorrido, porém cobrado dos cofres públicos.

Fonte: Equipe TCE/MT

Na situação hipotética descrita, a auditoria constatou uma diferença a maior de 694 km cobrados pela empresa contratada dos cofres públicos que, se considerarmos o preço de R\$ 21,65 por km/voado para o contrato em questão, representaria um superfaturamento de R\$ 15.025,10 (R\$ 21,65 x 694 km), razão pelo qual identifiquei as seguintes irregularidades:





Fato representado	A empresa Abelha Taxi Aéreo cobrou da SES/MT voos integrais de um ponto a outro quando, na realidade, os registros do DECEA informam que foram realizados de forma PARCIAL (Aproveitamento de voo – trecho) de modo que restou comprovada a cobrança a maior de quilometragem voada do que efetivamente realizada (Registros nº 13, 14, 56, 62, 63, 73, 74, 140, 142, 163, 205, 206, 273 e 275) no Exercício de 2019, o que gerou um superfaturamento no montante de R\$ 68.279,34.
Classificação da irregularidade	JB 03. Despesas_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/64; arts. 55, § 3º e 73, da Lei nº 8.666/1993). HB 99. Contrato_Grave_99. Irregularidade referente a Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
Responsável 1	Empresa Abelha Taxi Aéreo Ltda
Descrição da conduta punível	Deixar de apresentar à SES/MT o documento hábil a comprovar a integral prestação dos serviços prestados, ação esta que contribuiu para o recebimento indevido.
Nexo de causalidade	Ao deixar de apresentar o documento hábil a comprovar a integral prestação dos serviços prestados o responsabilizado contribuiu para a sequência de procedimentos que resultou na execução de despesas sem os documentos aptos a comprovar a sua integral realização
Culpabilidade	Entende-se razoável dotar de culpabilidade a conduta atribuída ao responsabilizado, visto que, apresentou para cobrança registros de voos não registrados no âmbito do DECEA, o que caracteriza a prestação de serviços inexistentes/não realizados no âmbito do contrato firmado com o poder público estadual.





Responsável 2	Jesse Mamede Untar (Fiscal do Contrato – Superintendente de Regulação de Urgência e Emergência da SES/MT)
Descrição da conduta punível	Atestar a prestação dos serviços de transporte de pacientes em UTI aéreas realizados pela empresa sem o suporte documental apto a comprovar a integral prestação dos serviços prestados, quando deveria ter informado e solicitado retificações para posterior retificação do faturamento.
Nexo de causalidade	Ao atestar os serviços prestados o responsabilizado contribuiu para a sequência de procedimentos que resultou na execução de despesa sem documentos aptos a comprovar a sua integral liquidação.
Culpabilidade	Entende-se razoável dotar de culpabilidade a conduta atribuída ao responsabilizado, visto que nos Relatórios Mensais de Acompanhamento do Contrato de sua autoria, foram relacionados quantitativos de voos e quilometragens voadas sem o suporte documental apto a comprovar a integral liquidação dos serviços prestados.
Responsável 3	Inês de Souza Leite Suket (Fiscal do Contrato – Superintendente de Regulação de Urgência e Emergência da SES/MT)
Descrição da conduta punível	Atestar a prestação dos serviços de transporte de pacientes em UTI aéreas realizados pela empresa sem o suporte documental apto a comprovar a integral prestação dos serviços prestados, quando deveria ter informado e solicitado retificações para posterior retificação do faturamento.
Nexo de causalidade	Ao atestar os serviços prestados o responsabilizado contribuiu para a sequência de procedimentos que resultou na execução de despesa sem documentos aptos a comprovar a sua integral liquidação.
Culpabilidade	Entende-se razoável dotar de culpabilidade a conduta atribuída ao responsabilizado, visto que nos Relatórios Mensais de Acompanhamento do Contrato de sua autoria, foram relacionados quantitativos de voos e quilometragens voadas sem o suporte documental apto a comprovar a integral liquidação dos serviços prestados.
Responsável 4	Jobelita P. Campos Escudero (Coordenadora de Contratos – CCTR/SUAC/GBSAAQ/SES/MT)
Descrição da conduta punível	Atestar a execução dos serviços pelos fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato quando restou comprovado a ausência de documentos capaz de comprovar a integral prestação dos serviços prestados, quando deveria ter informado e solicitado retificações para posterior retificação do faturamento.
Nexo de causalidade	Ao atestar os serviços prestados pelos fiscais do contrato, a responsabilizada contribuiu para a sequência de procedimentos que resultou na execução de despesa sem documentos aptos a comprovar a sua integral liquidação.
Culpabilidade	Entende-se razoável dotar de culpabilidade a conduta atribuída à responsabilizada, visto que nos documentos apensos ao processo de pagamento, restou comprovado que a responsabilizada impulsiona o processo para a fase de liquidação sem questionar os fiscais do contrato quanto à falta de documento que comprovaria e/ou evitaria o pagamento de serviços por voos não realizados/localizados no âmbito do contrato.
Responsável 5	Gilberto Gomes de Figueiredo (Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso – Ordenador de Despesas – SES/MT)
Descrição da conduta punível	Autorizar o pagamento de prestação de serviços de transporte de pacientes em UTI aéreas realizados sem o suporte documental apto a comprovar a integral prestação dos serviços prestados, quando deveria ter elegido subordinados capacitados, técnica e operacionalmente, para controlar a correta execução e acompanhamento do contrato.
Nexo de causalidade	Nexo de Causalidade: ao autorizar o pagamento dos serviços não prestados/comprovados o responsabilizado contribuiu para a ocorrência do pagamento indevido.
Culpabilidade	Entende-se razoável dotar de culpabilidade a conduta atribuída ao responsabilizado, visto que os pagamentos foram realizados de forma parcelada (mensal) de modo que houve tempo suficiente para que a irregularidade fosse detectada e sanada.





Achado nº 04: Registros de voos com distância inferior a 500 km entre a origem e destino do paciente.

Os dispostos nos subitens 4.10 e 4.11 do Contrato contêm parâmetros quanto às condições para que o serviço médico de transporte de passageiros por meio de deslocamento aéreo seja autorizado pelos Médicos Reguladores da Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência (CRUE), veja:

4.10 Para a utilização e autorização do Serviço aéreo de transporte (UTI área) deverá ser adotada a quilometragem mínima de 500 (quinhentos) quilômetros de distância entre a origem e a chegada do voo.

4.11 As distâncias inferiores à 500 (quinhentos) quilômetros deverão ser percorrida através de transporte terrestre disponibilizado pelo município de origem do paciente, exceto nos casos em que o estado clínico do paciente não permita o traslado via terrestre ou nos casos excepcionais, desde que com a autorização dos agentes responsáveis.

Nota-se que as distâncias inferiores a 500 Km entre a origem e destino do paciente deverão ser percorridas por meio de transporte terrestre disponibilizado pelo município de origem do paciente (distância aérea), conforme se depreende do último trecho do item 4.10 “...entre a origem e a chegada do voo”, salvo casos excepcionais devidamente justificados.

A Secex observou que a tabulação e o cruzamento dos dados permitiram aferir que dos 756 registros de voos informados pela empresa contratada à SES/MT, 291 foram realizados com deslocamento inferior a 500 km entre a origem e destino do paciente, o que corresponde 38,49% desse total, como se nota do Anexo dos autos³⁵.

A situação descrita guarda estrita relação com ato médico do profissional responsável, assim, embora a auditoria tenha tratado este item como uma irregularidade, no Relatório não foram identificados os responsáveis pela sua ocorrência, visto que para formação de convicção razoável sobre o tema seria necessário acesso a documentos que não estão disponíveis nos autos analisados e protegidos por sigilo profissional.

Diante disso, a Secex trouxe o achado 4 da irregularidade HC99, todavia, elaborou o apontamento com objetivo mais orientativo do que punitivo, no

³⁵ Documento digital 275755/2021 – fls. 140/154;





sentido de alertar a gestão da SES/MT quanto à significativa quantidade de percursos realizados sob a condição da exceção prevista no subitem 4.11 do Contrato analisado, visto que não imputou responsabilidade a qualquer pessoa, sugerindo apenas a determinação a seguir:

Determinação 6 - que realize as diligências necessárias para fundamentar a autorização de transporte aéreo de pacientes por distâncias inferiores a 500km e registre essas justificativas adequadamente junto dos documentos de execução da despesa (respeitado o sigilo que a situação requer), de forma a fazer valer o previsto no item 4.11 do contrato nº 119/2018.

A defesa apresentada pelo gestor e servidores teceu alegações sobre esse achado e a empresa também se posicionou da mesma forma.

Após, a Secex afirmou que o controle dos serviços prestados pela Abelha Táxi Aéreo e Manutenção Ltda. é frágil, visto a ausência de previsão de documentos que deveriam ser apresentados.

O Ministério Público de Contas manifestou em consonância com o posicionamento da área técnica, e opinou pela manutenção do achado com determinação à atual gestão da Secretaria de Estado de Saúde quanto à interpretação que deve ser feita se o contrato ainda estiver vigente.

6. ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

No exercício de 2019, o responsável pela Unidade de Controle Interno da SES/MT, a partir de 9/9/2021, foi o Sr. Jefferson Luís de Queiroz.

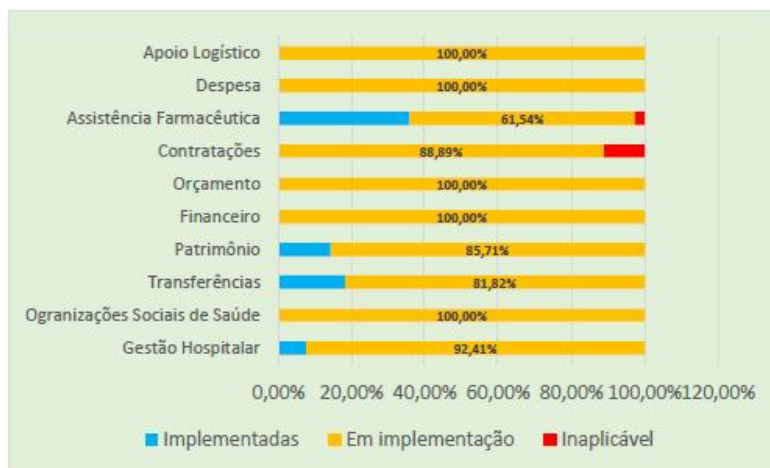
Com base nas informações fornecidas pela Unidade³⁶, verifica-se a implementação para um conjunto de 156 providências adotadas frente às recomendações expedidas pela CGE/MT e/ou TCE/MT, conforme os resultados a seguir:

³⁶ Documento digital 275760/2021;





Figura 27 - Demonstrativo do grau de implementação do PPCI 2019 por subsistema



Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica com base em informações fornecidas pelo Controle Interno da SES-MT

Portanto, a Secex relata que foram identificadas deficiências na implementação das recomendações emitidas pela CGE/MT, o que impacta na manutenção das irregularidades identificadas pelo órgão de controle interno.

Com base nesses apontamentos, foi sugerida a expedição da seguinte recomendação:

Recomendação 9: Zele pelo cumprimento dos planos de providência para atendimento das recomendações emitidas pela CGE-MT, exercendo fiscalização ativa do cumprimento dos prazos previstos, tudo a fim de corrigir e prevenir as fragilidades previamente identificadas.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Sobre a prestação de contas de gestão referente ao exercício de 2019 da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, a Equipe Técnica salienta que a documentação fora protocolada no dia 28/2/2020, dentro do prazo legal.

Ademais, a publicação dos balanços contábeis se deu no Diário Oficial do Estado (DOE), do dia 20/2/2020.

8. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS

Como visualizado pela Secex, no exercício de 2019 foram protocolados e/ou instruídos 57 processos de fiscalização, detalhados a seguir:





8.1 Auditoria

Protocolo	Descrição	Principais achados	Situação atual do processo
135534/2019	Auditoria de conformidade na cessão, remoção e distribuição de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.	KB 01, KB 10, KB 13: A não realização de concursos promove a precarização da força de trabalho do SUS em Mato Grosso. KB 18: A falta de controle nas cessões de servidores do SUS permite o desvio de recursos na saúde.	Pendente de Julgamento (Relatório Preliminar concluído pela Secex Atos de Pessoal)

8.2 Denúncias

Protocolo	Descrição	Principais achados	Situação atual do processo
3158/2019	chamado nº 51/2019	-	Arquivado
3557/2019	chamado nº07/2019	GB01 - Pagamentos de serviços médicos sem a realização do processo licitatório no Hospital Regional de Sorriso/MT. HB05 - Pagamentos de serviços médicos sem a formalização de contrato no Hospital Regional de Sorriso/MT	Instaurada RNI 108030/2019
148199/2019	chamado nº849/2019	-	Arquivado
156353/2019	chamados nº 902, 904 e 909/2019	-	Arquivado
174726/2019	chamado nº 1052/2019	-	Arquivado
180335/2019	chamado nº 990/2019	-	Arquivado
182265/2019	chamado nº 1092/2019	-	Arquivado
201464/2019	chamado nº 1180/2019	-	Arquivado
282944/2019	chamado nº 1992/2019	-	Arquivado
289450/2019	chamado nº 2050/2019	-	Arquivado

8.3 Representações de Natureza Interna

Protocolo	Descrição	Principais achados	Situação atual do processo
108030/2019	Representação (natureza interna)	GB01: Pagamentos de serviços médicos sem a realização do processo licitatório no Hospital Regional de Sorriso/MT. HB05: Pagamentos de serviços médicos sem a formalização de contrato no Hospital Regional de Sorriso/MT.	Pendente de julgamento. Relatório conclusivo concluído.
239577/2019	Representação de natureza interna com pedido de medida cautelar referente a proliferação de hanseníase nas unidades penais e no estado de Mato Grosso.	NB 15: A Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Saúde não tomaram medidas para conter a proliferação de hanseníase nas cadeias públicas, penitenciárias e demais unidades penais do Estado de Mato Grosso.	Pendente de julgamento. Relatório conclusivo concluído pela Secex Educação e Segurança.





8.4 Representação de Natureza Externa

172669/2019	Representação de natureza externa com pedido de liminar referente a dispensas de licitação em desconformidade com a legislação processos nº 0207785, 2077870 e 2077840 Hospital Santa Casa de Misericórdia.	GB 21: Ausência de projeto básico com o detalhamento do objeto nos processos de Dispensas de Licitação nº 034/2019, nº 035/2019 e nº 036/2019. GB 04: Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ ou econômica para o não-parcelamento de objeto divisível nos processos de Dispensas de Licitação nº 034/2019, 035/2019 e nº 036/2019. GB 99: Ausência de especificação dos documentos relativos às exigências habilitatórias, em especial, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a capacidade econômico-financeira das licitantes nos processos de Dispensas de Licitação nº 034/2019, nº 035/2019 e nº 036/2019. GB 18: Ocorrência de irregularidade relativa à	Pendente de julgamento Relatório conclusivo concluído
		exigência de qualificação econômico-financeiro da licitante em relação a certidão negativa de falência obtida em comarca diversa daquela em que está situada sua sede no processo de Dispensa de Licitação nº 034/2019. HB 17: Contratação da empresa Instituto Mato-grossense de Terapia Intensiva que possui vínculo, por intermédio do sócio majoritário, com a empresa Intensicare Uti-Neurológico Ltda. declarada inidônea, conforme o Contrato nº 093/2019/SES/MT e o Contrato nº 094/2019/SES/MT.	
181455/2019	Representação de natureza externa referente a irregularidades no termo de referência nº 08/2019/ processo administrativo nº 234497/2019.	-	Arquivado
188719/2019	Representação de natureza externa com pedido de medida liminar de suspensão da licitação até o julgamento de mérito referente ao pregão eletrônico nº 014/2019.	-	Arquivado





188743/2019	Representação de natureza externa com pedido de medida liminar de suspensão do processo licitatório.	Protocolo apenso ao nº 172669/2019.	
195405/2019	Representação externa, referente a possíveis irregularidades quanto a improbidade administrativa.	-	Arquivado
204269/2019	Representação com medida cautelar referente a irregularidades nos termos de referência nº 007/hmvg/ses/mt, 007/hrcol/ses/2019 processo nº 67723/2019.	-	Arquivado
210323/2019	Representação de natureza externa com pedido de medida cautelar contra ato administrativo praticado pelo secretário de saúde de MT na condução de processos licitatórios nº 207784/2019 e nº 207785/201	Protocolo apenso ao nº 172669/2019.	
290823/2019	Representação de natureza externa com pedido de medida cautelar em face das ilegalidades constatadas na condução do processo licitatório pregão eletrônico nº 001/2019/seplag/ses/secitec i/mt.	-	Pendente de julgamento Relatório preliminar elaborado

8.5 Tomada de Contas

Protocolo	Descrição	Principais achados	Situação atual do processo
151475/2019	Tomada de contas especial nº 002/2013, em cumprimento determinação ao acórdão nº 728/2012-TP processo nº 51128/2012	-	Pendente de julgamento
265357/2019	Tomada de contas em cumprimento as determinações contidas no acórdão nº 667/2019-TP, processo nº 29432/2014, para a apuração dos fatos descritos no item 21.1	-	Arquivado

9. Acompanhamento do cumprimento de decisões do TCE/MT

Protocolo	Assunto	Situação Processual
29432/2014	Contas Anuais 2014	Julgado. Acórdão nº 667/2019 – TP, de 10.9.2019. Resumo: SES/MT. Contas Anuais de Gestão do exercício de 2014. Julgamento pela irregularidade das contas. Declaração de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por 5 anos. Restituição de valores aos cofres públicos. Aplicação de multas. Recomendação e determinações à atual gestão. Determinação para a instauração de Tomada de Contas. Encaminhamento de cópia dos autos ao MPE e ao MPF.
50792/2015	Contas Anuais 2015	Julgado. Acórdão n.º 320/2017 – TP, de 1º.8.2017. Resumo: FES/MT. Contas Anuais De Gestão do exercício de 2015. Preliminar: declaração de revelia dos responsáveis pelos hospitais regionais de Alta Floresta e Colíder. Mérito: contas regulares, com recomendações e determinações legais. Aplicação de multas. Restituições de valores aos cofres públicos. Determinação para a Instaurada a de Tomadas De Contas Especiais. Encaminhamento de cópia desta decisão ao Governador e ao Controlador Geral do Estado.
101680/2017	Contas Anuais 2016	Arquivado sem instrução. Decisão nº 252/JCN/2017, de 24.3.2017.
121614/2018	Contas Anuais 2017	Em tramitação – Pendente de julgamento.
202380/2019	Contas Anuais 2018	Julgado. Acórdão nº 38/2020 – TP, de 7.5.2020. Resumo: SES/MT. Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2018. Julgamento pela regularidade das contas. Aplicação de multas. Determinações à atual gestão.





No tocante ao Acórdão n.º 38/2020 e n.º 667/2019, a Secex optou por excluí-los da análise, visto terem sido proferidos após o exercício de 2019 e a menos de quatro meses do final do referido exercício, respectivamente, não tendo tempo hábil para a gestão da Secretaria atendê-los.

Quanto ao Acórdão n.º 320/2017, referente ao exercício de 2015, consta a informação de que a partir do Relatório do exercício de 2018 há uma determinação que restou pendente de atendimento:

Tabela 30 - Situação do atendimento das recomendações e determinações do Acórdão nº 320/2017.

Recomendação/ determinação	Situação encontrada (2019)
b) designe fiscal para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos, de acordo com o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, conforme apontamento do item 15.1 (referente à execução de contrato firmado entre o Hospital Regional de Alta Floresta e a empresa Grifforth Indústria e Serviços de Apoio e Assistência à Saúde Ltda)	Não implementada. Situação recorrente das contas anuais de 2017 e 2018. Conforme relatório do Fiplan_FIP 680 – Pagamento Efetuado Por Credor – Exercício 2019 (Anexo), os pagamentos indenizatórios à empresa Grifforth referentes ao serviço de lavanderia hospitalar do Hospital Regional de Alta Floresta continuaram ao longo de todo o exercício analisado: logo, sem a devida formalização do contrato administrativo e, por conseqüência, com ausência de designação formal do fiscal do contrato.

Desse modo, a Unidade Técnica anota a seguinte irregularidade por descumprimento de determinação do TCE-MT:

Descrição do achado	Devido à continuidade dos pagamentos indenizatórios realizados à empresa Grifforth Indústria e Serviços de Apoio e Assistência à Saúde Ltda, houve descumprimento de determinações constantes do Acórdão nº 320/2017 – TP referente às Contas Anuais de Gestão do exercício de 2015.
Classificação da irregularidade	NA 01_Diversos_Gravissima_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução nº 14/2007 - RITCE).
Responsável 1	Gilberto Gomes de Figueiredo – Secretário de Estado de Saúde – desde 02/01/2019.
Descrição da conduta punível	Deixar de cumprir a determinação, item "b", do Acórdão nº 320/2017 - TP do TCE/MT, referente à designação de fiscal de contrato para o acompanhamento e fiscalização do contrato firmado entre o Hospital Regional de Alta Floresta e a empresa Grifforth Indústria e Serviços de Apoio e Assistência à Saúde Ltda, mantendo o pagamento de forma indenizatório.
Nexo de causalidade	Ao descumprir a determinação do TCE/MT em não designar o fiscal de contrato entre o Hospital Regional de Alta Floresta e a empresa Grifforth Indústria e Serviços de Apoio e Assistência à Saúde Ltda, mantendo o pagamento de forma indenizatório, o gestor descumpriu o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
Culpabilidade	É dever do gestor cumprir as decisões exaradas pelo TCE/MT de modo aprimorar a gestão e os controles de fiscalizações dos contratos administrativos de acordo com os ditames legais (art. 67 da Lei nº 8.666/93), sob pena de incorrer em julgamento irregular das contas pela reincidência, conforme § 1º do art. 194 -RITCE/MT.

Em sede de defesa, o gestor não se manifestou sobre o referido achado e a Secex manteve o seu posicionamento.

O Ministério Público de Contas também concluiu pela manutenção do achado, todavia, sem aplicação de multa.

É o relatório.





Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 30 de novembro de
2023.

*(assinatura digital)*³⁷

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

³⁷Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006 e Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT.

